

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.ª DA REPUBLICA—N. 33

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1248—DE 26 DE JANEIRO DE 1893

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca do Rio Branco, no estado de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. E' creado na comarca do Rio Branco, no estado de Minas Geraes, um commando superior de guardas nacionaes, que comprehendera dos batalhões n.ºs 168 e 169 do serviço activo, 95 do da reserva, todos com quatro companhias cada um, e de um regimento de cavallaria, com quatro esquadrons e a designação de 40, e que organisar-se-hão nas freguezias da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de janeiro de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1250—DE 13 DE JANEIRO DE 1893

Crea um batalhão de guardas nacionaes do serviço da reserva, na comarca de Itacoatiara, no estado do Amazonas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Itacoatiara, no estado do Amazonas, um batalhão de guardas nacionaes do serviço da reserva, que será organizado nos districtos da mesma comarca, com quatro companhias e a designação de 5ª; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de janeiro de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1251—DE 31 DE JANEIRO DE 1893

Crea um batalhão de guardas nacionaes do serviço da reserva na comarca de Labrea, no estado do Amazonas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Labrea, no estado do Amazonas, um batalhão de guardas nacionaes do serviço da reserva, com quatro companhias e designação de 6ª, que será organizado nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de janeiro de 1893, 5.ª da Republica.

• FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1252—DE 31 DE JANEIRO DE 1893

Altera o disposto no paragrapho unico do art. 16 do regulamento annexo ao decreto n.º 896 de 29 de junho de 1892

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o director geral interino da Assistencia Medico-legal de Alienados

Decreta:

Art. 1.º O concurso de que, na conformidade dos arts. 16 e 63 do regulamento annexo ao decreto n.º 896 de 29 de junho de 1892, depende o provimento dos logares de medico da assistencia, consistirá em provas escripta, oral e pratica sobre as matérias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina da Republica, e em arguição sobre os assumptos das duas primeiras provas feitas pelos membros da commissão examinadora.

Servirão de examinadores tres lentes cathedraicos de sciencias medicas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tira-os á sorte, e um medico da assistencia, designado pelo director, que presidirá o concurso.

Art. 2.º Em instrucções especiaes, organisadas pela directoria geral da assistencia e approvadas pelo governo, se regulará o processo do concurso, em qua se observarão as disposições vigentes, que forem applicaveis, relativas ao provimento do logar de substituto da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina.

Art. 3.º Fica alterado nesta conformidade o paragrapho unico do citado art. 16 do regulamento de 29 de junho de 1892.

Capital Federal, 31 de janeiro de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1253—DE 31 DE JANEIRO DE 1893

Approva, com alterações, os estatutos do Banco da Republica do Brazil

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram as directorias dos Bancos do Brazil e da Republica dos Estados Unidos do Brazil, representados pelos respectivos presidentes, resolve approvar, com as alterações a elle indicadas, os estatutos do Banco da Republica do Brazil, que será organizado pela fusão dos dous referidos bancos, em virtude do decreto n.º 1167 de 17 de dezembro de 1892.

Art. 8.º Substitua-se no n.º 10 as palavras «mediante prestação de fundos ou garantia» pelas seguintes:—med ante prévia prestação de fundos.

Art. 10. Substitua-se as palavras «será chamado pela directoria» pelas seguintes:—será chamado pelo presidente.

Art. 17. Supprimam-se os ns. 2, 5º e 10.

Art. 21. Substitua-se no n.º 8 as palavras «que forem nomeados pela directoria» pelas seguintes:—que, forem nomeados por elle.

Substitua-se a disposição do n.º 11 pela seguinte:—Nomear, demittir, multar e suspender os empregados do banco, marcar-lhes os vencimentos e as fianças que devem

prestar, fixar o quadro dos mesmos empregados e constituir mandatarios que representem o banco em juizo ou fora d'elle, ouvidas a directoria.

Acrescente-se:—n.º 12. Distribuir entre os directores o serviço e expediente das diferentes secções, ouvindo a directoria, bem como qualquer serviço extraordinario.

Art. 24. Substitua-se pelo seguinte:—Os membros da directoria terão os honorarios de trinta contos de réis (30:000\$) e o presidente os de cinquenta contos de réis (50:000\$), pagos em prestações mensaes.

Art. 57. Substitua-se pelo seguinte:—As notas da antiga emissão do Banco do Brazil continuarão a ser resgatadas nos termos das disposições actualmente em vigor.

Art. 80. Supprima-se a palavra «opportunamente».

O ministro de Estado dos negocios da fazenda, assim o faça executar.

Capital Federal, 31 de janeiro de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sercedeiro Cordeiro.

Estatutos do Banco da Republica do Brazil

TITULO I

ORGANISAÇÃO

Art. 1.º O Banco do Brazil e o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, creados pelos decretos ns. 1.223 de 31 de agosto de 1853 e 1.154 de 7 de dezembro de 1890, fundem-se em uma só sociedade anonyma, sob a denominação de Banco da Republica do Brazil, na conformidade da deliberação das assemblies geraes de seus accionistas realisadas a 26 de dezembro ultimo e 7 de janeiro de 1893 e do decreto n.º 1.167 de 17 de dezembro de 1892.

Art. 2.º São incorporados ao Banco da Republica do Brazil os bens, direitos, accões e os respectivos encargos, onus e responsabilidades, que constituem todo o activo e passivo do Banco do Brazil e do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil; e bem assim os direitos, privilegios e isenções qua a estes bancos foram concedidos por leis, decretos e actos dos poderes legislativo e executivo, que não se oppuzerem ás disposições do decreto n.º 1.167 de 17 de dezembro de 1892.

Art. 3.º A sede e o foro juridico do banco são nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4.º O prazo de duração do banco é de 60 annos, contados da data do decreto que approvar os presentes estatutos, e poderá ser prorogado com authorisação do governo.

Art. 5.º O banco terá uma agencia em Londres e nas capitães dos estados em que existem bancos de emissão, ficando a directoria autorizada a estabelecer outras nas cidades da Europa, da America e dos estados da Republica do Brazil, logo que reconheça a necessidade ou vantagem de sua criação.

TITULO II

CAPITAL E ACCÕES

Art. 6.º O capital inicial do banco é de 100.000:000,000, assim constituido:

1.º 165.000 accões do Banco do Brazil, do valor nominal de 200\$ cada uma, já integrais, representando 33.000:000\$000;

335.000 acções do mesmo banco e do mesmo valor, com 50 % de realidades, representando 67.000:000\$000;

1.000.000 de acções do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, do valor nominal de 200\$ cada uma, as quaes ficam reduzidas a 450.000 acções integradas do novo banco, do valor nominal de 200\$ cada uma, representando 90.000:000\$000.

Art. 7.º O capital a que se refere o artigo anterior será raduzido, dentro do prazo de seis mezes, a 150.000:000\$, representa los por 750.000 acções, todas nominativas, do valor nominal de 200\$ cada uma, operando-se a redução pela amortização das acções integradas, que o banco fica autorizado a receber em pagamento de dividas.

§ 1.º As 335.000 acções, com 50 % somente de capital realiado, serão integradas pelos respectivos possuidores, quando a directoria julgar necessario e conveniente aos interesses do banco. As chamadas, porém, do capital serão feitas com aviso prévio de 30 dias e não poderão exceder de 10 % do valor de cada acção.

§ 2.º Os accionistas que deixarem de realisar as respectivas entradas no prazo annuciado pagarão pela móra os juros de 1 % ao mez.

§ 3.º Decorridos 60 dias do termo daquelle prazo, o banco fará vender em leilão as acções, por conta e risco de seu dono, observadas as disposições prescriptas nos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

§ 4.º As acções serão nominativas e a transferencia operar-se-ha por termo, lavrado no livro competente, assignado pelo cedente e pelo cessionario, ou a seus procuradores bastantes e pelo secretario do banco.

§ 5.º As acções são indivisiveis com relação ao banco, que só reconhece um proprietario para cada acção.

TITULO III

OPERAÇÕES

Art. 8.º Como banco de emissão, depositos e descontos, são operações do banco:

1.º emitir notas ou bilhetes ao portador e á vista, conversiveis em moeda metallica, na razão do duplo do outro que houver depositado em caixa;

2.º unificar as emissões bancarias, substituindo por notas suas, do mesmo typo, as dos bancos emissores existentes, no prazo de 12 mezes, que poderá ser prorogado pelo governo;

3.º proceder ao resgate ou substituição do papel-moeda da União e incumbir-se do serviço da dívida interna nacional, mediante os termos e condições que accordar com o governo;

4.º receber os saldos que o Thesouro Federal depositar em conta corrente, fazendo-lhes os adiantamentos de que carecer, nos termos do art. 11 do decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892;

5.º receber dinheiro em conta corrente de movimento e por letras ao portador ou nominativas, a prazo não inferior de 60 dias.

No caso de cobrida por parte dos depositantes em conta corrente, para retirada immediata das quantias confiadas ao banco, poderá este pagar-as por letras, que vençam o mesmo juro, divididas em seis series, correspondentes ás datas em que tiverem sido exigidos os pagamentos, e resgataveis quinzenalmente, de modo que no prazo de 90 dias esteja já restabelecido o pagamento á vista;

6.º receber em depósito, mediante commissão, dinheiro, titulos de credito, metaes e pedras preciosas, joias, ouro e prata em barras, cujo valor será estimado de accordo com a administração do banco;

7.º descontar letras de cambio, da terra e outros titulos commerciaes, á ordem e a prazo não excedente de quatro mezes, garantidas ao menos por duas firmas de pessoas notoriamente abonadas e da praça do Rio de Janeiro; e bem assim descontar escriptos das alfandegas,

bilhetes do Thesouro, cautelas da Casa da Moeda e letras das delegacias dos estados da Republica, pagaveis nesta capital.

Por excepção, poderão ser descontadas letras garantidas por duas firmas, sendo apenas uma della residente nesta capital, não podendo, porém, a importancia total dos descontos destes titulos exceder de 8 % do capital do banco;

8.º liquidar, com poderes de transigir, os contractos realizados pelas secções hypothecaria e agricola do Banco do Brazil e do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil;

9.º contractar com os governos, da União, dos estados ou do Districto Federal, quaesquer operações; servir-lhes de intermediario para o movimento de fundos nos mercados nacionaes ou estrangeiros, constituindo-se seu banqueiro ou agente financeiro; e lançar empréstimos por conta delles, de companhias ou de emprezas acreditadas;

10.º subscrever, comprar e vender por conta propria ou de outrem: titulos da dívida publica da União, dos estados ou do Districto Federal; metaes preciosos; obrigações de companhias ou emprezas; e bem assim effectuar cobranças e pagamentos, podendo encarregar-se, por conta de terceiro, mediante prestação de fundos ou garantia, de quaesquer operações bancarias, que os presentes estatutos não prohibam;

11.º realisar operações de cambio, por conta propria ou alheia, com as praças nacionaes ou estrangeiras; mover fundos de umas para outras e conceder, mediante garantia, cartas de credito sobre as mesmas praças;

12.º emprestar a prazo, que não exceda de seis mezes, por letras ou contas correntes, sobre penhor:

a) de ouro e prata, com abatimento de de 10 % do valor verificado pelo contraste;

b) de titulos da dívida publica da União, com abatimento de 5 % do respectivo valor nominal, ou da cotação, se estiverem abaixo do par; de ouro e prata amolados, pelo valor do padrão legal; de titulos da dívida dos estados com o abatimento que for convencionado;

c) de mercadorias, que não sejam de facil deterioração, com abatimento, no minimo, de 25 %; de titulos commerciaes com abatimento de 20 %, no minimo;

d) de diamantes com abatimento de 50 %, no minimo, do valor em que foram estimados por peritos nomeados pela administração;

e) de acções e obrigações (*debentures*) de companhias ou emprezas, que tenham o respectivo valor integrado, com abatimento de 20 %, no minimo, de seu valor nominal ou da cotação, si esta for inferior áquellas. A somma total dos empréstimos, em contas correntes garantidas por penhor de mercadorias, titulos commerciaes, acções e obrigações (*debentures*) de companhias ou emprezas, não poderá exceder de 20 % do capital do banco, nem poderão ser recebidas em penhor acções de uma companhia ou empreza, das quaes uma quinta parte já exista em caução no banco.

Art. 9.º O banco poderá executar o penhor quando o empréstimo não for pago em seu vencimento, procedendo do mesmo modo com os titulos, cujo valor no mercado descer daquelle por que houverem sido dados em garantia, desde que os devedores não reforçarem as caucões dentro do prazo que lhes for marcado. Esta disposição será inserida em todos os contractos.

Art. 10.º São expressamente prohibidas as seguintes operações:

1.º, comprar, de conta propria ou aceitar em caução, as acções do proprio banco;

2.º, descontar letras ou titulos em que sejam responsaveis membros da directoria, do conselho fiscal ou empregados do banco, não sendo igualmente permitida qualquer outra operação, da qual provenha a responsabilidade delles para com o banco;

3.º, aceitar em caução titulos de companhias ou emprezas, que não tenham o respectivo valor integrado e cotação real na bolsa;

4.º, contractar, por qualquer titulo que seja, com firma ou individuo que não tiver lido o banco ou procedido de má fé em transacção com o mesmo banco;

5.º, subscrever, por conta propria, acções de companhias ou emprezas;

6.º, assumir responsabilidade em negociações de seguro.

Art. 11. A administração organizará o cadastro das firmas que poderão ser admittidas em transacções, fixando o credito de cada uma. Este cadastro será revisto semestralmente.

Art. 12. O movimento ou expediente das operações do banco será distribuido pelas seguintes secções:

- 1.º, de emissão;
- 2.º, de serviço de dívida interna nacional e do resgate do papel-moeda da União;
- 3.º, de depositos e descontos;
- 4.º, de cambios;
- 5.º, de auxilios ás industrias e liquidação da carteira hypothecaria;
- 6.º, de agencias;
- 7.º, de cobranças e liquidações.

TITULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A administração do banco é exercida por uma directoria composta de nove membros, dos quaes o presidente, o vice-presidente e um director são de nomeação do governo, e os outros seis de eleição quadriennial, em assembléa geral dos accionistas, por maioria absoluta de votos, podendo ser reeleitos.

Os membros da directoria de nomeação do governo exercerão os cargos durante o tempo do mandato dos demais directores.

§ 1.º, si no primeiro escrutínio da eleição dos directores não houver maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo entre os candidatos mais votados em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos.

§ 2.º Em caso de empate, de que resulte ficar algum excluido, proceder-se-ha a novo escrutínio entre os que tiverem obtido igual numero de votos;

§ 3.º, no segundo escrutínio bastará a maioria relativa de votos para designar os eleitos.

§ 4.º O secretario da directoria será eleito por esta de entre os seus membros.

Os directores eleitos não poderão entrar em exercicio sem possuirem e caucionarem ao banco 200 acções cada um. A caução será feita por termo no livro do registro e vigorará enquanto durarem as funções do cargo e até approvação das contas do ultimo anno em que houverem servido.

Art. 14. Não poderão ser directores os que não podem commerciar, nem servir conjunctamente ascendentes e descendentes, irmãos, seus filhos nos mesmos grãos e os socios da mesma firma.

§ 1.º, Revahindo a escolha da assembléa em pessoas entre as quaes se dê qualquer dos impedimentos mencionados na segunda parte do artigo anterior, será declarada nulla a eleição do menos votado, procedendo-se em seguida a nova eleição para completar o numero dos que tiverem de ser eleitos.

§ 2.º, Quando houver igualdade de votos decidirá a sorte.

Art. 15. Os membros eleitos da directoria que deixarem, sem causa, de exercer as respectivas funções por mais de trinta dias, serão considerados como tendo resignado o cargo, salvo o caso de licença, que lhes poderá ser concedida, até seis mezes, pela directoria.

Art. 16. No impedimento temporario de qualquer director eleito, ou no caso de renuncia ou fallecimento, será chamado pela directoria um accionista para preencher a vaga, até que se apresente o substituido, ou seja outro eleito pela assembléa geral dos accionistas em sua primeira reunião ordinaria ou extraordinaria.

Art. 17. Compete á directoria:

- 1.º, deliberar sobre todos os negocios do banco;
- 2.º, distribuir entre seus membros o serviço e expediente das diferentes secções;

3º, deliberar sobre a emissão e substituição das notas;

4º, organizar o cadastro, a que se refere art. 11;

5º, nomear, demittir, mutar e suspender os empregados do banco, marcar-lhes os vencimentos e as fianças que devem prestar, e bem assim fixar o quadro dos mesmos empregados;

6º, examinar e approvar os balancetes mensaes e os balanços annuaes;

7º, redigir, ouvindo o conselho fiscal, o regulamento interno e dar-lhe execução;

8º, marcar, ouvindo o conselho fiscal, o dividendo semestral;

9º, proffer, por meios amigaveis ou por compromisso arbitral, a ultimação das contestações que se suscitarem entre o banco e os seus devedores ou terceiros;

10, substituir mandatarios que representem o banco em juizo ou fóra delle;

11, determinar o maximo e o minimo das taxas dos descontos, dos empréstimos e do dinheiro que receber a juros.

Art. 18. São responsaveis pelos prejuizos que sobrevierem ao banco das operações realizadas com manifesta infracção dos preceitos estabelecidos no art. 10 e seus paragraphos, os membros da directoria que as houverem approvado ou realisado.

Art. 19. É defeso aos membros da directoria aceitar commissão, cargo ou emprego de qualquer natureza, salvo o caso de expressa autorisação da mesma directoria, determinada por conveniencia do banco.

Art. 20. A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, espontaneamente, ou a pedido de qualquer director.

Deliberam, estando presentes, o presidente e seis directores; suas resoluções serão consignadas em actas minutas pelo director-secretario, o qual as assignará com o presidente.

Art. 21. Compete ao presidente:

1º, superintender todos os negocios e operações do banco;

2º, apresentar á assembléa geral dos accionistas, em sua reunião ordinaria e em nome da administração, o relatório annual das operações e estado do banco;

3º, presidir as sessões da directoria;

4º, executar e fazer executar fielmente estes estatutos, regulamento interno e as decisões da directoria e da assembléa geral.

5º, convocar extraordinariamente a directoria, sempre que julgar conveniente ouvir a sobre quaesquer assumptos concernentes á administração do banco;

6º, abrir toda a correspondencia dirigida ao banco. Na ausencia ou impedimento do presidente ou do vice-presidente, a correspondencia será aberta por qualquer dos membros da directoria;

7º, assignar os balancetes e os balanços que houverem de ser publicados e toda a correspondencia do banco;

8º, representar o banco em suas relações com terceiros ou em juizo, competindo-lhe a outorga de poderes aos mandatarios que forem nomeados pela directoria. No impedimento do presidente ou do vice-presidente, o banco poderá ser representado em juizo pelo membro da directoria que for por elle designado;

9º, remetter ao Ministerio da Fazenda a publicar até o dia 10 de cada mez, conforme o modelo official, o balancete que mostre com clareza as operações realisadas no mez anterior e o estado do activo e passivo do banco no ultimo dia do mesmo mez;

10, oppor o veto a todas as deliberações da directoria, que se referirem á emissão de notas ou de bills, com as quaes não se conformar, cabendo á directoria recurso para o ministro da fazenda, que decidirá afinal;

11, propor a nomeação e demissão dos empregados, seus vencimentos e fianças, suspensões e tomar, provisoriamente, as providencias que julgar necessarias á ordem e policia do estabelecimento.

Art. 22. O presidente tem, além do voto do membro da directoria, o de qualidade.

Art. 23. O presidente é substituido nas suas faltas ou impedimentos temporarios:

1º, pelo vice-presidente;

2º, pelo director de nomeação do governo;

3º, pelos outros membros da directoria, na ordem por que houverem sido eleitos.

Art. 24. Os membros da directoria terão o honorario de 20:000\$ annuaes cada um, pago em prestações mensaes, e o presidente o de 40:000\$00.

Além do honorario, terá a directoria 1% sobre os dividendos, repartidamente entre todos os directores.

TITULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 25. O banco terá um conselho fiscal composto de seis membros e de supplentes em igual numero, eleitos annualmente de entre os accionistas que possuirem, pelo menos, 100 acções.

Art. 26. Incumbe ao conselho fiscal:

1º, reunir-se ordinariamente em sessão, da qual lavrará acta, uma vez por semana, para informar-se da situação do banco, inquirir sobre as operações da semana anterior e negocios correntes e consultar sobre os assumptos que lhe forem submettidos pela directoria; e extraordinariamente sempre que o julgar conveniente. Para haver sessão basta a presença de quatro membros;

2º, apresentar em tempo seu parecer sobre as operações do anno, para ser submettido á assembléa geral, entregando á administração, para que esta o faça publicar com antecedencia;

3º, denunciar os erros, faltas ou fraudes que porventura possa descobrir, expondo a situação do banco e suggerindo as providencias necessarias;

4º, convocar extraordinariamente a assembléa geral, quando entenda que occorrem motivos urgentes e graves.

Art. 27. Para o seu inteiro esclarecimento, terá o conselho fiscal o direito de examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, e exigir da administração todas as informações de que precisar.

Art. 28. Quando qualquer membro do conselho fiscal resignar o cargo, deixar de comparecer por mais de dous mezes ou fallecer, será convidado, para o substituir, o supplente immediato em votos. A nenhum dos membros é permitido deixar de exercer por mais de tres mezes as funções do seu cargo, e quando isto se verificar, entender-se-ha tello resignado, salvo o caso de licença concedida pelo mesmo conselho.

Art. 29. Os membros do conselho fiscal vencerão 50\$ mensaes cada um.

TITULO VI

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 30. A assembléa geral será constituída por accionistas possuidores de 20 ou mais acções, inscriptas nos registros do banco 60 dias, pelo menos, antes da reunião da assembléa geral.

Art. 31. A assembléa geral poderá deliberar, achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Paraphrasis unico. Si no dia designado este numero não se reunir, nova reunião será convocada, com antecipaçao de cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando se que na segunda reunião se deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 32. Quando a convocação tiver por objecto algum dos casos previstos no art. 6º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, a assembléa geral só poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, duas terças do capital social.

§ 1.º Si nem na primeira nem na segunda convocação comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira, por annun-

cios e por cartas, aos que residirem na cidade do Rio de Janeiro, declarando-se que a assembléa poderá deliberar validamente, qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º A 2ª e 3ª convocações serão feitas com antecedencia pelo menos de tres dias.

Art. 33. Podem votar na assembléa geral os accionistas que tiverem transferido suas acções a terceiros, em caução.

Art. 34. Cinco dias, pelo menos, antes da reunião da assembléa geral ficará suspensa a transferencia das acções.

Art. 35. Serão admittidos a votar na assembléa geral:

1º, o tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;

2º, o marido por causa da mulher e os paes pelos filhos menor;

3º, o socio de firma commercial, pela mesma;

4º, o representante da administração de sociedade anonyma ou corporação;

5º, o inventariante pelo acervo *pro indiviso*;

6º, os syndicos pelas massas fallidas.

§ 1.º Para a eleição dos membros da administração do banco e do conselho fiscal, bem como para todas as deliberações em assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, são admittidos votos por procuração, com tanto que seja esta outorgada a accionista que não seja membro da directoria nem do conselho fiscal.

§ 2.º As procurações deverão conter poderes especiaes.

§ 3.º Tanto as procurações de que tratam os paragraphos antecedentes como os documentos com que provem a sua qualidade as pessoas comprehendidas nos ns. 1.º e 2.º deste artigo, devem ser entregues na secretaria do banco tres dias, pelo menos, antes da reunião da assembléa e terão vigor somente até 31 de março do anno subsequente.

Art. 36. Os membros da administração não poderão votar sobre os balanços, inventarios e contas que prestarem, nem os do conselho fiscal sobre seus pareceres.

Art. 37. Quando se tratar da eleição de membros da administração ou do conselho fiscal, bem como de alteração dos estatutos ou da liquidação do banco, os votos serão por escrutinio secreto, contados na razão de um por 20 acções, mas nenhum accionista terá mais de 200 votos, qualquer que seja o numero de acções que represente proprias ou alheias; todas as outras votações serão *per capita*, salvo resolução em contrario da assembléa geral.

Art. 38. Os accionistas que possuirem menos de 20 acções podem assistir ás sessões da assembléa geral e discutir, mas sem direito de votar.

Art. 39. Compete á assembléa geral:

1º, alterar e reformar os estatutos do banco, submettendo-os á approvaçao do governo;

2º, deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela administração;

3º, eleger quatriennialmente seis membros da directoria e annualmente os do conselho fiscal;

4º, deliberar sobre tudo que for do interesse do banco e não estiver expressamente committido á administração.

Art. 40. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente no mez de abril e extraordinariamente nos casos seguintes:

1º, quando a sua reunião for requerida por numero de accionistas, cujas acções formem ao menos um quinto do fundo do capital do banco;

2º, quando a directoria julgar necessario;

3º, quando o conselho fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

§ 1.º Nas sessões extraordinarias, a assembléa geral só poderá tratar do objecto para que houver sido convocada.

§ 2.º A convocação ordinaria será feita por annuncio publicado nos jornaes, pelo menos 15 dias antes do indicado para a

reunião, e a extraordinaria com cinco dias de antecedencia.

§ 3.º O accionista escreverá o nome e o numero de accões, que possuir, no livro de presença, sempre que houver reunião de assemblea geral.

§ 4.º O procurador escreverá o seu nome e o do mandante, declarando o numero de accões que este possuir.

Art. 41. A assemblea geral ordinaria ou extraordinaria será presidida pelo presidente do banco, que indicará dous accionistas para secretarios, os quaes, sendo approvados pela assemblea, tomarão assento á mesa.

Art. 42. A assemblea geral, em sua reunião ordinaria, terá por fim especial tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o inventario, balanço e conta annuaes, e proceder á eleição do conselho fiscal e de directores, quando esta dever verificar-se.

Paraphrasso unico. Si, para deliberar sobre a materia sujeita, carecer a assemblea de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão, determinando os exames e investigações necessarias.

Art. 43. A approvação do balanço e contas sem reserva, importa a ratificação dos actos e operações referentes ao anno bancario, salvo o caso de dolo, fraude ou simulação, posteriormente descobertos.

Paraphrasso unico. As deliberações da assemblea, tomadas nos termos destes estatutos, obrigam a todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 44. Nos casos em que as leis ou os estatutos expressamente determinam a reunião da assemblea geral, é permitido a qualquer accionista, se a convocação tiver sido retardada por mais de tres mezes, exigir a da directoria.

Paraphrasso unico. Si o accionista não for attendido, terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando esta circumstancia no annuncio respectivo.

Art. 45. Um mez antes da reunião ordinaria da assemblea geral, a directoria fará annunciar pelos jornaes aos accionistas que se acham á sua disposição, no estabelecimento:

1.º, cópia do balanço, contendo a indicação dos valores sociaes, moveis e immoveis e, em synopse, das dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos;

2.º, relação nominal dos accionistas com o numero de accões respectivas e o estado de pagamento dellas;

3.º, cópia da lista das transferencias de accões, em algarismos, realisadas no decurso do anno.

Art. 46. Até á vespera, o mais tardar, da reunião da assemblea geral, será publicado pela imprensa o relatório do banco com o balanço e o parecer do conselho fiscal.

Art. 47. Dentro de 30 dias depois da reunião da assemblea geral, a acta respectiva será publicada nos jornaes.

As actas das sessões da assemblea geral que versarem sobre alteração dos estatutos, augmento de capital ou liquidação do banco, serão publicadas no Diario Official e archivadas na secretaria da Junta Commercial, sendo depositado no Registro Geral das Hypothecas o exemplar do Diario Official, em que se houver feito a publicação.

TITULO VII

Emissão

CAPITULO I

Notas

Art. 48. As notas que forem emitidas pelo banco, no uso do direito exclusivo que lhe foi concedido pelo decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, terão curso legal em todo o territorio da R. publica.

Art. 49. Durante a existencia do banco, a nenhum outro estabelecimento será concedida a faculdade de emitir notas ao portador, quer sobre base metallica, quer sobre a de apolices.

Art. 50. As notas serão ao portador e á vista, conversiveis em ouro, contendo, além da numeração, designação da série e estampa:

1.º, o nome do banco e sua séde;

2.º, a assignatura de chancella do thesoureiro da Caixa da Amortisação;

3.º, a assignatura do presidente do banco, ou de um director ou membro do conselho fiscal.

Art. 51. O banco não é obrigado a receber e pagar as notas que se formarem de fragmentos e as que não contiverem, bem intelligiveis, o numero, a série, a estampa e o nome do mesmo banco.

Art. 52. Os portadores das notas terão privilegio, para seu pagamento, com exclusão de quaesquer outros credores, sobre o ouro que constituir o lastro da emissão e sobre o activo do mesmo banco, observadas as regras e disposições legais.

Art. 53. O Banco da Republica do Brazil assume, nos termos do referido decreto, a responsabilidade das notas em circulação, emitidas pelos bancos emissores da União, ficando extincta a faculdade emissora dos ditos bancos.

Art. 54. A conversibilidade das mencionadas notas far-se-ha desde que o cambio se conserve ao par durante um anno, ou logo que seja decretada a abolição do curso forçado para o papel-moeda do Estado.

Art. 55. Quando o governo determinar ao banco, com aviso prévio de seis mezes, o resgate das notas em circulação, serão observadas as disposições estabelecidas no art. 7.º §§ 1.º e 2.º do citado decreto n. 1167 de 1892.

Art. 56. O banco fará escripturar, como fundo de garantia da emissão, os juros (2 1/2% de ouro), que lhe forem pagos semestralmente pelo Thesouro, das apolices-ouro que terão de substituir os lastros dos bancos emissores, podendo empregar em suas operações as sommas recebidas.

Art. 57. As notas da antiga emissão do Banco do Brazil continuarão a ser resgatadas, na razão de 5% sobre a importancia das mesmas notas actualmente em circulação.

CAPITULO II

Bonus

Art. 58. O banco poderá emitir, até á somma de 100 000:000\$, bonus ao portador, do valor de 200\$ a 1:000\$ cada um, com juro de 4%, ao anno, pagos semestralmente pelo mesmo banco.

§ 1.º Estes bonus serão recebidos pelo valor nominal nas estações publicas da União.

§ 2.º O pagamento dos juros semestraes será feito aos portadores e comprovado por carimbo do banco no dorso dos titulos.

Art. 59. A emissão destes bonus é destinada a auxilios que o banco foi autorizado a conceder ás industrias nacionaes que tenham condições de vitalidade, verificadas pela directoria, ouvido o conselho fiscal.

Art. 60. Estes auxilios serão prestados por meio de empréstimos, a prazos que não excedam de 15 annos, mediante garantia real de hypotheca ou penhor mercantil.

Art. 61. Os bonus emitidos pelo banco serão numerados e terão a assignatura do presidente e de um director.

Art. 62. São amortisados no prazo de 60 annos, por sorteio ou recolhimento, devendo começar a amortisação no primeiro anno do segundo quinquennio posterior ao da emissão.

Art. 63. A forma dos bonus será conforme ao modelo que for approved pelo governo.

Art. 64. O excesso da emissão ou qualquer artificio ou processo empregado para eliminação do carimbo comprobativo do pagamento semestral dos juros, constituirão crime de moeda falsa.

TITULO VIII

FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 65. O fundo de reserva será constituído com a quota de 15% no minimo, deduzida dos lucros liquidos verificados em cada semestre.

Paraphrasso unico. A delucção referida cessará, desde que o fundo de reserva atinja a 50% do capital nominal do banco.

Art. 66. Estando completo o fundo de reserva, a directoria poderá, do mesmo modo, crear um fundo especial, si assim entender conveniente e necessario aos interesses do banco, submettendo a deliberação á approvação da assemblea geral.

Art. 67. A importancia do fundo de reserva será empregada em fundos publicos.

Art. 68. Os lucros resultantes das operações do banco, demonstrados pelo balanço, serão distribuidos semestralmente como dividendo, aos accionistas.

TITULO IX

LIQUIDAÇÃO

Art. 69. A liquidação do banco verificar-se-ha nos casos previstos na lei.

Art. 70. No caso de liquidação, amigavel ou judicial, o governo assumirá immediatamente a responsabilidade das notas existentes em circulação, a que se refere o art. 54, sendo considerado credor preferencial com exclusão dos demais credores, sobre a importancia que constituir o fundo de garantia da emissão, nos termos do art. 8.º do decreto n. 1167 de 1892.

TITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 71. O anno bancario corresponde ao civil.

Art. 72. A administração do banco requererá aos poderes do Estado quaesquer medidas que julgar convenientes para credito, segurança, prosperidade e firmeza dos direitos adquiridos pelo banco, e particularmente para que as accões ou fundos existentes no banco pertencentes a estrangeiros sejam, mesino no caso de guerra, inviolaveis como os dos nacionaes.

Art. 73. Os bens moveis, semoventes ou de raiz, que o banco houver de seus devedores, serão vendidos no melhor prazo possível.

Art. 74. O banco poderá adquirir ou possuir os edificios que forem necessarios para seu estabelecimento.

Art. 75. O presidente, os directores, os membros do conselho fiscal e todos os empregados do banco são responsaveis pelas perdas e danos que lhe causarem, provenientes de fraudes, dolo, malicia ou negligencia culposa.

§ 1.º Si a assemblea geral resolver que se promova a responsabilidade de algum membro da administração ou do conselho fiscal, como incursão neste artigo; ficará por esse facto e desde logo revogado o mandato do que tiver de ser accionista, procedendo-se á eleição para preenchimento da vaga.

§ 2.º Não se considerará revogado o mandato do membro da administração, quando a accção for intentada por accionista, independentemente de deliberação da assemblea geral.

Art. 76. A directoria fica investida de plenos poderes, inclusive os de procurador em causa propria, para demandar activa e passivamente, e para exercer livremente a administração do banco.

Art. 77. Os casos amissos nestes estatutos serão regulados pelas leis que regem as sociedades anonymas.

TITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 78. Os fundos de reserva dos dous bancos fusionados serão escripturados em conta especial, e os respectivos valores, que se forem liquidando, serão destinados a fortalecer o capital social.

Art. 79. Os direitos e concessões, a que se referem os arts. 4.º § 3.º e 52 dos estatutos, approved pelo decreto n. 1127 de 30 de dezembro de 1890, poderão ser cobrados e transpassados pelo banco, com isenção de pagamento de qualquer imposto, nos termos dos citados artigos.

Art. 80. Si do exame das carteiras dos bancos que se fundem verificar-se que as operações a que se refere o art. 8º ns. 7 e 12 (a) destes estatutos attingiram o maximo alli estabelecido, a administração do banco procederá, opportunamente, á liquidação do excessso, afim de que possam vigorar as mencionadas disposições.

Art. 81. As fracções das acções do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil só serão convertidas em accções do Banco da Republica do Brazil quando, reunidas, formarem uma acção.

Parágrafo unico. As fracções que não tiverem sido convertidas até 30 de junho de 1893, pelos possuidores, selo-lhão pela directoria, qua dellas disporá, pertencendo a quota respectiva aos referidos possuidores.

Art. 82. Os presentes estatutos, organizados pelas directorias do Banco do Brazil e do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em virtude de autorisação dos respectivos accionistas, conferida nas assembleas geraes extraordinarias realizadas a 26 de dezembro ultimo e a 7 de janeiro de 1893, depois de assignados pelos presidentes dos dous referidos bancos, serão submettidos á assemblea constitutiva do Banco da Republica do Brazil.

§ 1.º Esta assemblea, convocada pelos presidentes do Banco do Brazil e do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ficará validamente constituida, desde que compareçam accionistas que, no minimo, representem dous terços do capital social, formado pelos dous bancos e fixado pelo art. 2º do decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892.

§ 2.º Si nem na primeira nem na segunda reunião comparecer o numero de accionistas exigido no paragrapho precedente, será convocada terceira, observando-se as disposições prescrictas no art. 131 §§ 1º e 2º do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Art. 83. Approvados os presentes estatutos pela maioria dos accionistas (art. 1º do citado decreto n. 1167 de 1892), e deliberada a constituição do banco, proceder-se-ha, na forma do art. 37, á eleição dos seis directores, do conselho fiscal e dos respectivos supplentes.

Art. 84. O primeiro anno bancario começará em 1 de janeiro de 1893, pertencendo ao Banco da Republica do Brazil o resultado das operações effectuadas, desde aquella data, pelos dous bancos que se fundem, até á definitiva constituição do mesmo Banco da Republica do Brazil.

Art. 85. A directoria eleita submeterá immediatamente á approvação do governo os estatutos, que deverão tambem ser assignados pela mesa da assemblea geral e por tres accionistas para esse fim designados pela mesma assemblea, ficando a directoria autorizada e investida dos poderes necessarios para aceitar as emendas e alterações que o governo julgar necessarias.

Assemblea geral constitutiva do Banco da Republica do Brazil, na Capital Federal, 25 de janeiro de 1893.—*M. P. de Souza Dantas*, presidente do Banco do Brazil.—*Visconde do Guahy*, presidente do Banco dos Estados Unidos do Brazil.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 17 de janeiro ultimo

Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Cajuru

Commando superior—Coronel-commandante superior, Manoel Caetano de Figueiredo.

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, Antonio Coelho da Silva Braga; Major secretario geral, Antonio Jose de Carvalho;

Major-ajudante de ordens, José Vieira de Andrade Palma;

Major quartel - mestre geral, Gustavo Salles; Major cirurgião-mór, Victor Francisco Masson.

Batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Tertuliano José Vieira da Silva; Major-fiscal, Firmino Manso; Capitão-ajudante, Symphronio Olympio da Silva;

Tenente-secretario, Antonio Rodrigues Martins;

Tenente-quartel-mestre, Thomé Candido Cornelio Silva;

Capitão-cirurgião, Ludgero da Silva Ramos.

1ª companhia—Capitão, Balthasar Evangelista do Prado;

Tenentes, Flavio Manoel da Silveira e João Martins Ferreira;

Alferes, Jeremias Theodoro Guimarães, João da Silva Ferreira e Francisco Rodrigues de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Manoel Serafim dos Anjos Junior;

Tenentes, Cornelio Navarro e Carlos José Conde;

Alferes, Carmo Perrone, Augusto de Abreu Carvalho e Candido Gonçalves

3ª companhia—Capitão, Januario Caselli;

Tenentes, Raphael Ferrant e Maximino Mazetti;

Alferes, José Amadeu, Jacob Torrans e Custodio José Ribeiro.

4ª companhia—Capitão, José Ferreira Diniz;

Tenentes, Luiz Antonio Borges e Raul José Dias de Pinho;

Alferes, Joaquim Francisco do Araujo Sobrinho, Honorato Gomes de Lima e João Galvão Xavier.

Regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Mario da Silveira;

Major-fiscal, Justino Rodrigues de Faria;

Capitão-ajudante, Antonio Soares de Souza;

Tenente quartel-mestre, Carlos Eduardo Milet;

Capitão cirurgião Salvador Liserra.

1º esquadrão—Capitão, Sebastião Lourenço de Moura;

Tenentes, Salvador Leone e Tobias Ferreira Guedes;

Alferes, José Carlos Ribeiro, Octavio Antonio Dias de Pinho e Francisco Amadeu.

2º esquadrão—Capitão, Luiz Caselli;

Tenentes, Joaquim Rosa e Joaquim Monteiro de Pinho;

Alferes, Alfredo Ferrant, José Benedicto Machado e Marçiano de Campos.

3º esquadrão—Capitão, Januario Leone;

Tenentes, José Ferreira de Jesus e Florencio Gonçalves de Andrade;

Alferes, Sabino Francisco de Lima, Camillo José de Souza e João Baptista de Souza.

4º esquadrão—Capitão, Luiz Tavano;

Tenentes, Raphael Ernesto de Vita e Salathiel Becker;

Alferes, Antonio Monteiro da Silva, José da Silva Ferreira e Jeronymo José Gonçalves;

Comarca de Mocora

Commando superior

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, Antonio Gonçalves de Siqueira;

Major-secretario geral, Benjamin Moreira Coelho de Magalhães;

Major quartel-mestre geral, Domingos Laceta;

Major-ajudante de ordens, o capitão Antonio Pantaleão Soares;

122º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, Azarias Coelmo de Souza;

3ª companhia—Alferes, Claudio Augusto da Rocha Neves, Manoel Ferreira de Sá e Vicente Vellani.

4ª companhia — Capitão, João Pinheiro da Silva;

Tenentes, José Lamaglia e Arnaldo Guimarães;

Alferes, Ottoni Lucia, Evange st. Justo Fernandes Garcia e José Maximia Ribeiro da Gama Junior.

123º batalhão de infantaria

Estado maior — Tedente-coronel commandante, Francisco Soares de Camargo;

Major-fiscal, Carmo Taliberto;

Tenente-secretario, André de Lucco;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Umberto de Queiroz.

1ª companhia — Tenente, José Germano da Silva;

Alferes, Joaquim da Costa Pereira, José Zambrotta e Joaquim Justino de Figueiredo.

2ª companhia—Capitão, Auberton Nogueira de Carvalho;

Alferes, José Umbelino de Oliveira e Aristoteles Goulart.

3ª companhia — Capitão, Antonio Gomes de Meirelles Junior;

Tenente, Roque Jacintho de Aquino;

Alferes, Francisco Matteis, José Villela de Freitas e Gabriel José Pinheiro.

4ª companhia — Capitão, José Guilherme da Costa;

Tenentes, Felix Ribeiro da Silva e Arlindo Luiz Dias;

Alferes, Venerando da Silva Ribeiro, Ildelfonso José Vieira e José Pimentel.

55º batalhão da reserva

Estado maior — Capitão ajudante, João Sabino Gomes de Meirelles;

1ª companhia — Capitão, José Antonio Vieira;

2ª companhia —Alferes, Francisco Teixeira da Silva e Ignacio José de Oliveira.

3ª companhia — Alferes, Francisco Nogueira da Fonseca, João Thomaz de Mendonça e José da Costa Pereira.

4ª companhia —Alferes, João Antonio da Silva Ramos, Januario de Souza e Almeida e Antonio Rodrigues de Faria.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 31 de janeiro ultimo :

Foram nomeados :

O thesoureiro da Alfandega de Maceió, estado das Alagoas, Aristides Octavio Lins Galheiros para identico logar, na caixa economica do mesmo estado;

José Augusto Pereira da Costa e Romualdo da Silva Jucá para os logares de 4º escripturarios da Alfandega de Maceió, estado das Alagoas;

O thesoureiro da Thesouraria de Fazenda extincta do estado de Alagoas Claudino Afonso de Carvalho para identico logar na Alfandega de Maceió, no mesmo estado, ficando sem effeito o decreto de 21 de janeiro ultimo, que o nomeou para o logar de thesoureiro, em commissão, da caixa economica do referido estado;

O 4º escripturario da Alfandega de Maceió, estado das Alagoas, Roberto Ferreira Nobre para o logar de 2º escripturario na de Penedo, no mesmo estado;

O conferente da Alfandega do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, João Paulo de Freitas, para o lugar de chefe de secção da mesma alfandega;

Mandou-se reintegrar Augusto Joaquim de Carvalho Filho no lugar de 2º escripturario da Alfandega do estado do Pará;

Foi declarado sem effeito o decreto de 21 de janeiro ultimo, que nomeou o conferente da Alfandega do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, Antonio Pereira de Almeida para o lugar de chefe de secção da mesma alfandega.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 1 do corrente, foram transferidos:

Para a 2ª companhia do 14º batalhão de infantaria o capitão do 36º Joaquim Cavalcante de Albuquerque Bello;

Para a 1ª companhia do 19º batalhão, o capitão do 14º Valentim Guia;

Para a 2ª companhia do 36º batalhão, o capitão do 19º Henrique Affonso de Araujo Macedo.

RECTIFICAÇÃO

Chamam-se Octaviano de Souza Gomes, Ramiro da Silva Souto, Antonio de Arêa Leão e Veridiano de Souza e Avila, e não Octavio de Souza Gomes, Ramiro da Silva Santos, Antonio de Arêas Leão e Veridiano de Souza Avila, como se publicou no *Diario Official* de 15 do mez findo, os alumnos da Escola Militar do Rio Grande do Sul, que, por decreto de 9 do mesmo mez, foram nomeados alferes-alumnos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 24 de janeiro ultimo, foram concedidas as seguintes patentes de invenção:

N. 1.551, a Alexander Francis Garden Brown, morador na Escocchia, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, para aperfeiçoamentos em bombas e ventiladores rotativos;

N. 1.552, a Verner Frederik Lassoe Smith, residente na Dinamarca, pelos mesmos procuradores, para um cimento denominado —Saudecent;

N. 1.554, a João Gonçalves Ferreira Tito, morador nesta cidade, pelos mesmos procuradores, para um aparelho salva-vidas, denominado —Limpa trilhos;

N. 1.555, a Alfred Kimber, morador em Nova York, pelos mesmos procuradores, para aperfeiçoamentos relativos à produção de gaz e aparelho para o mesmo fim.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 1 do corrente, concederam-se três mezes de licença, com o respectivo ordenado, nos termos do art. 201 do decreto n. 1036 de 14 de novembro de 1890, ao pretor da 9ª Pretoria, bacharel Antonio Cardoso de Gusmão; para tratar de sua saúde.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete — Capital Federal, 31 de janeiro de 1893.

Recommendo mande-se proceder a rigorosa inquerito sobre o facto de terem sido assaltadas quasi todas as casas que dirigiam hoje os trabalhos elitoraes no districto do Sacramento affim de que, e nhecidos seus autores, sejam elles devidamente punidos.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.* — Ao Sr. chefe de policia da Capital Federal.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portaria de 1 do corrente, foi, a seu pedido, exonerado do cargo de 1º supplente do delegado da 8ª circumscripção urbana o cidadão Francisco José Baptista da Motta Junior.

Directoria do Interior

Additamento ao expediente jº publicado a 31 de janeiro de 1893

Acusou-se o recebimento do officio de 27 deste mez, no qual o inspector geral de saúde dos portos, referindo-se ao credito solicitado pelo inspector de saúde do porto de Santa Catharina para occorrer ás despesas com o serviço quarentenario que julga dever ser estabelecido naquelle porto no intuito de evitar a invasão da febre amarella, participa quaes as providencias que recommendou ao referido funcionario para o fim indicado e as que cumpre adoptar no caso do apparecimento de algum doente suspeito ou já infectonado.

— Declarou-se ao director geral interino da Assistencia Medico-legal de Alienados que, de accordo com a clausula 5ª do contracto celebrado com a legação brasileira em Paris em 15 de janeiro de 1891, este Ministerio o autorisa a fazer a despesa necessária com as passagens de volta, para a França, das auxiliares de enfermeiras do Hospicio Nacional Louise Marie Bouttin, Thérèse Alibert e Françoise Guin.

— Foi approvedo o plano do trabalho incumbido ao director da 1ª secção da Directoria do Interior, constants do officio seguinte:

« Sr. ministro de Estado da justiça e negocios interiores. — Por aviso de 30 de novembro ultimo, do ministerio a vosso cargo, fui encarregado de colligir as constituições dos estados que estão em vigor, devendo preceder esse trabalho uma parte historica e um estudo comparativo daquellas leis entre si e uma confrontação com a Constituição Federal.

No intuito de executar essa ordem, nomenor espaço de tempo possível, e tornar o meu trabalho verdadeiramente pratico, entendi que o melhor meio de chegar a tal resultado, era simplificar-o, dando não só ao arranjo dos textos extrahidos das constituições estadoaes, mas também a sua representação graphica no livro, a nitidez indispensavel para a rapida comprehensão de todo o mecanismo daquellas leis.

Assim pois dividi o dito meu trabalho em tres partes, obedecendo ao plano seguinte:

A primeira parte comprehenderá:

a) os textos que traduzem o espirito do direito publico preponderante no corpo das constituições estadoaes;

Estas disposições, devidamente paragraphadas e numeradas, serão impressas em typo de corpo grande, como se figurassem o texto de uma constituição unica;

b) os textos divergentes, os quaes serão dispostos em seguida a cada artigo generalisado, em typo de corpo menor, sob ns. 1, 2, 3, etc., observada a razão decrescente, e indicando-e a constituição ou constituições de onde foram extractados;

c) duas ordens de notas, em baixo de cada pagina: — *alphabeticas*, as que se referem à Constituição Federal; *numericas*, as deduzidas da corrente juridica, ou revolucionaria, a que tiver obedecido o dispositivo da lei;

d) tres indices: um alphabetico, em systemático, no qual será transcripto o plano da consolidação integral; e outro contendo as concordancias e divergencias das respectivas disposições.

Este ultimo, com especificação do paragra-pho de cada texto generalisado, apontará o artigo da constituição estadual e evitará não só a sobrecarga de attenção no exame das diversas disposições de lei, mas também a confusão que resultaria da multiplicidade de citações na mesma pagina.

Desta maneira pela simples inspecção do paragra-pho e dos numeros correspondentes ás divergencias que se lhe seguirem, numa rapida remissão ao indice, ficará o leitor habilitado a distinguir quaes as constituições que encontram correspondência no texto consolidado.

A segunda parte constará de um ligeiro historico do movimento de organização e reorganização dos estados.

Esta divisão do livro abrange o estudo:

a) dos actos do governo provisorio concernentes à execução do decreto n. 1, de 15 de novembro de 1889, que proclamou provisoriamente o decretou como forma de governo da nação brasileira a Republica Federativa, e estabeleceu o regimen dos estados federaes; e do decreto n. 7, de 20 do mesmo mez, que dissolveu as assembleias provinciaes e fixou provisoriamente as attribuições dos governadores dos estados;

b) do decreto n. 510, de 22 de junho de 1890, que publicou a Constituição dos Estados Unidos do Brazil *ad referendum* do primeiro Congresso Nacional dos representantes do povo brasileiro, convocado para 15 de novembro de 1890; e execução das disposições do projecto que, na forma do art. 3º, entraram logo em vigor;

c) da influencia exercida por esse projecto sobre as constituições provisórias dos estados, publicadas pelos respectivos governadores;

d) das constituições dos estados promulgadas em 1891, e sua orientação;

e) das consequencias do movimento de 23 de novembro de 1891, no que se relacionar com a revogação das constituições anteriores;

f) das constituições mantidas apesar do movimento revolucionario;

g) das bases das novas constituições;

h) da intercorrência das escolas de direito publico na elaboração dos diversos projectos e constituições.

A terceira parte, finalmente, comprehenderá os textos integraes de todas as constituições estadoaes em vigor.

Submettendo este plano à vossa consideração com a devida venia, solicito autorisais que, na Imprensa Nacional, se dê começo à execução do dito trabalho, pela forma proposta e observando-se as condições graphicas adoptadas.

Saude e fraternidade. — *Tristão de Alencar Araripe Junior.*

Directoria da Instrução

Expediente do dia 30 de janeiro de 1893

Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que, por portarias desta data, foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, ao chefe da 3ª secção da Bibliotheca Nacional Antonio José Fernandes de Oliveira e dois mezes, nas mesmas condições, ao auxiliar da mesma bibliotheca Joaquim Saldanha da Sequeira, para tratar de sua saúde;

Ao mesmo ministerio que, pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e sob proposta dos respectivos lentes, foram designados para desempenhar as funções de internos da 2ª cadeira de clinica cirurgica, o alumno José Thomaz Nabuco de Gouvêa, da de clinica ophthalmologica o alumno Hector de Oliveira Adams e da cadeira de clinica psiquiatria e molestias nervosas o alumno Mathias Lobato Velho Lopes.

Projectos de reforma dos cursos superiores apresentados ao Governo

FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

Projecto approved pela respectiva Congregação:

Regulamento das Faculdades de Medicina e Pharmacia dos Estados Unidos do Brazil

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO DAS FACULDADES E SEUS FINS

Art. 1.º As Faculdades de Medicina e Pharmacia serão regidas pelo presente regulamento especial, complementar do código das disposições communs ás instituições de ensino superior dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, approved pelo decreto n.º 1159 de 3 de dezembro de 1892.

Art. 2.º Tem por fim principal ensinar a medicina em todos os seus ramos e a pharmacia, dando-lhes o maior desenvolvimento.

Art. 3.º E' de sua exclusiva competencia:

- § 1.º Conferir diplomas de doutor em medicina;
- § 2.º Conferir diplomas de bacharel em pharmacia, e de pharmaceutico;
- § 3.º Conferir titulos de parteira;
- § 4.º Conferir titulos de cirurgião-dentista;
- § 5.º Examinar os profissionais formados por instituições congeneras, adm. de se-lhes permittido o exercicio no paiz, de conformidade com os respectivos titulos.

Art. 4.º Sobre todas as questões que dizem respeito ao ensino medico, na órbita de suas attribuições, e ao reconhecimento de habilitações, tanto para o magisterio, como para o exercicio profissional, as Faculdades decidem com a plena autonomia.

Art. 5.º Cada Faculdade, designada pelo nome da cidade em que tem sua sede, será regida pelo director e pela Congregação.

Art. 6.º Em cada Faculdade haverá os seguintes cursos:

- § 1.º O de sciencias medicas e chirurgicas;
- § 2.º O de pharmacia;
- § 3.º O de obstetricia;
- § 4.º O de odontologia.

CAPITULO II

ORGANISAÇÃO DOCENTE, PESSOAL E MATERIAL

Art. 7.º Em cada Faculdade haverá as seguintes cadeiras, cujo ensino estará a cargo de 29 lentes cathedaticos:

- 1.ª Physica medica.
- 2.ª Chimica inorganica medica.
- 3.ª Chimica organica e biologica.
- 4.ª Chimica analytica e toxicologica.
- 5.ª Botanica e zoologia medicas.
- 6.ª Pharmacologia e arte de formular.
- 7.ª Anatomia descriptiva.
- 8.ª Anatomia medico-cirurgica.
- 9.ª Histologia.
- 10.ª Physiologia.
- 11.ª Anatomia e physiologia pathologicas.
- 12.ª Pathologia geral.
- 13.ª Obstetricia.
- 14.ª Pathologia cirurgica.
- 15.ª Pathologia medica.
- 16.ª Operações e apparatus.
- 17.ª Therapeutica e materia medica.
- 18.ª Hygiene.
- 19.ª Medicina legal.
- 20.ª Clinica propedeutica.
- 21.ª Clinica cirurgica (1ª cadeira).
- 22.ª Clinica cirurgica (2ª cadeira).
- 23.ª Clinica medica (1ª cadeira).
- 24.ª Clinica medica (2ª cadeira).
- 25.ª Clinica obstetrica e gynecologica.
- 26.ª Clinica pediatrica.
- 27.ª Clinica ophthalmologica.
- 28.ª Clinica dermatologica e syphiligraphica.
- 29.ª Clinica psychiatica e de molestias nervosas.

Art. 8.º As disciplinas, a que se refere o artigo precedente, serão classificadas da maneira seguinte:

1.º — Sciencias physicas e naturaes

- Physica medica.
- Chimica inorganica medica.
- Chimica organica e biologica.
- Chimica analytica e toxicologica.
- Botanica e zoologia medicas.
- Pharmacologia.

2.º — Sciencias que se referem á estatica e dinamica do homem em estado hygido

- Anatomia descriptiva.
- Anatomia medico-cirurgica.
- Histologia.
- Physiologia.

3.º — Sciencias que se referem á estatica e dinamica do homem em estado morbido

- Pathologia cirurgica.
- Pathologia medica.
- Anatomia e physiologia pathologicas.
- Operações e apparatus.
- Therapeutica e materia medica.
- Pathologia geral.
- Clinica propedeutica.
- Clinica cirurgica.
- Clinica medica.
- Clinica gynecologica.
- Clinica pediatrica.
- Clinica ophthalmologica.
- Clinica dermatologica e syphiligraphica.
- Clinica psychiatica e de molestias nervosas.

4.º — Sciencias que se referem á estatica e dinamica do homem, em estado hygido e em estado morbido.

- Hygiene.
- Medicina legal.
- Obstetricia.
- Clinica obstetrica.

Art. 9.º Em cada Faculdade haverá 12 lentes substitutos, distribuidos pelas seguintes secções:

1ª secção

- Physica medica.
- Chimica inorganica medica.
- Chimica organica e biologica.

2ª secção

- Chimica analytica e toxicologica.
- Botanica e zoologia medicas.
- Pharmacologia e arte de formular.

3ª secção

- Anatomia descriptiva.
- Anatomia medico-cirurgica.
- Histologia.

4ª secção

- Physiologia.
- Anatomia e physiologia pathologicas.
- Materia medica e therapeutica.

5ª secção

- Pathologia geral.
- Medicina legal.
- Hygiene.

6ª secção

- Pathologia cirurgica.
- Operações e apparatus.
- Clinica cirurgica.

7ª secção

- Pathologia medica.
- Clinica propedeutica.
- Clinica medica.

8ª secção

- Obstetricia.
- Clinica obstetrica e gynecologica.

9ª secção

- Clinica pediatrica.

10ª secção

- Clinica ophthalmologica.

11ª secção

- Clinica dermatologica e syphiligraphica.

12ª secção

- Clinica psychiatica e de molestias nervosas.

Art. 10. O ensino pratico das cadeiras especificadas no art. 7º comprehendendo:

§ 1.º O ensino das clinicas, medica, cirurgica e obstetrica, o da clinica propedeutica e o das clinicas especiaes, a saber: gynecologica, pediatrica, ophthalmologica, dermatologica e syphiligraphica, psychiatica e de molestias nervosas.

§ 2.º Os cursos e trabalhos praticos nas cadeiras a que estiverem ligados os laboratorios discriminados no art. 13.

Art. 11. Para o ensino clinico o Governo dotará as Faculdades :

§ 1.º De um hospital, que será installado com todos os requisitos hygienicos e dotado dos aperfeiçoamentos reclamados pelos progressos do ensino, tendo cada lente, além dos serviços clinicos, seletorio e ambulatorio, um gabinete provido do material necessario ás pesquisas chimicas, histologicas e bacteriologicas, conforme as exigencias de cada cadeira.

§ 2.º De uma Maternidade para o ensino da clinica obstetrica e gynecologica.

§ 3.º O ensino da cadeira de clinica psychiatrica e de molestias nervosas será feito no Hospicio Nacional de Alienados.

Art. 12. Como auxiliares do ensino clinico terá cada Faculdade :

§ 1.º Doze assistentes, doutores em medicina, sendo dois para cada cadeira de clinica cirurgica e um para cada uma das outras cadeiras de clinica.

§ 2.º Viute internos, alumnos matriculados no curso de sciencias medicas e cirurgicas, sendo dous para cada cadeira.

§ 3.º Um preceito para a clinica obstetrica e gynecologica.

Art. 13. Em cada Faculdade haverá os seguintes laboratorios, destinados á instrucção pratica dos alumnos matriculados, aos estudos e pesquisas scientificas dos cathedricos, substitutos e preparadores :

- 1.º Physica.
- 2.º Chimica inorganica.
- 3.º Chimica organica e biologica.
- 4.º Chimica analytica e toxicologica.
- 5.º Botanica e zoologia.
- 6.º Pharmacia.
- 7.º Anatomia descriptiva.
- 8.º Anatomia medico-cirurgica.
- 9.º Histologia.
- 10.º Physiologia.
- 11.º Anatomia pathologica.
- 12.º Operações e aparelhos.
- 13.º Materia medica e therapeutica.
- 14.º Hygiene.
- 15.º Medicina legal.
- 16.º Odontologia.

Art. 14. Para auxillar o ensino pratico, quer na parte relativa ás demonstrações e experiencias dos cursos, quer nos trabalhos dos laboratorios, terá cada Faculdade 17 preparadores, sendo um para cada uma das cadeiras a que estão ligados os laboratorios de que trata o artigo precedente, á excepção da cadeira de anatomia descriptiva, que terá dous preparadores.

Art. 15. Cada Faculdade terá um museo anatomico, cujas secções deverão comprehender as collecções necessarias á instrucção dos alumnos, e cuja direcção será confiada a um profissional, doutor em medicina, que será tambem o chefe dos trabalhos anatomicos.

Art. 16. Além do preparador do laboratorio de odontologia, haverá outro profissional que terá a seu cargo o ensino das materias especificadas no art. 35.

CAPITULO III

CURSOS DAS FACULDADES

SECÇÃO I

CURSO DE SCIENCIAS MEDICAS E CIRURGICAS

Art. 17. As materias do curso de sciencias medicas e cirurgicas serão ensinadas na seguinte seriação :

1ª serie

- Physica medica.
- Chimica inorganica medica.
- Botanica e zoologia medicas.
- Anatomia descriptiva (1ª parte).

2ª serie

- Anatomia descriptiva (2ª parte).
- Histologia.
- Physiologia (1ª parte.)
- Chimica organica e biologica.

3ª serie

- Physiologia (2ª parte).
- Anatomia e physiologia pathologicas.
- Pathologia geral.
- Chimica analytica e toxicologica.
- Clinica cirurgica (2ª cadeira).
- Clinica dermatologica e syphiligraphica.

4ª serie

- Obstetricia.
- Pathologia cirurgica.
- Pathologia medica.

- Clinica propedeutica.
- Clinica cirurgica (1ª cadeira).
- Clinica pediátrica.

5ª serie

- Anatomia medico-cirurgica.
- Operações e aparelhos.
- Therapeutica e materia medica.
- Clinica obstetrica e gynecologica.
- Clinica medica (2ª cadeira).
- Clinica ophthalmologica.

6ª serie

- Hygiene.
- Medicina legal.
- Pharmacologia e arte de formular.
- Clinica obstetrica e gynecologica.
- Clinica medica (1ª cadeira).
- Clinica psychiatrica e de molestias nervosas.

Art. 18. A excepção das cadeiras de chimica analytica e toxicologica, de clinica propedeutica e de clinicas especiais, a saber: gynecologica, pediátrica, ophthalmologica, dermatologica e syphiligraphica, psychiatrica e de molestias nervosas, as materias do curso de sciencias medicas e cirurgicas constituirão objecto de seis series de exames, prestados na ordem seguinte:

1ª serie

- Physica medica.
- Chimica inorganica medica.
- Botanica e zoologia medicas.

2ª serie

- Anatomia descriptiva (estudo completo).
- Histologia.
- Chimica organica e biologica.

3ª serie

- Physiologia (estudo completo).
- Anatomia e physiologia pathologicas.
- Pathologia geral.

4ª serie

- Obstetricia.
- Pathologia cirurgica.
- Pathologia medica.

5ª serie

- Anatomia medico-cirurgica.
- Operações e aparelhos.
- Therapeutica e materia medica.

6ª serie

- 1ª parte — Hygiene.
- Medicina legal.
- Pharmacologia e arte de formular.
- 2ª parte — Clinica cirurgica.
- Clinica medica.
- Clinica obstetrica.

Art. 19. Os alumnos approvados successivamente nas materias do curso de sciencias medicas e cirurgicas, comprehendidas no artigo precedente, deverão, como ultima prova de habilitação, complementar da sexta serie, apresentar theses impressas, affirm de serem defendidas de conformidade com o disposto nos arts. 165 a 184 deste regulamento.

Art. 20. Aos alumnos que tiverem sido approvados em defesa de theses será conferido o grão de doutor em medicina.

SECÇÃO II

CURSO DE PHARMACIA

Art. 21. O curso de pharmacia comprehenderá as cadeiras seguintes :

- 1.ª Physica.
- 2.ª Chimica inorganica.
- 3.ª Chimica organica e biologica.
- 4.ª Chimica analytica e toxicologica.
- 5.ª Botanica e zoologia.
- 6.ª Materia medica e prolegomenos de therapeutica.
- 7.ª Pharmacologia e pharmacia pratica.

Art. 22. As materias deste curso serão leccionadas na seguinte seriação :

1ª serie

- Physica.
- Chimica inorganica.
- Botanica.

2ª serie

- Chimica organica e biologica.
- Zoologia.
- Pharmacologia (1ª parte).

3ª serie

Pharmacologia (2ª parte).

Chimica analytica e toxicologica.

Materia medica e prolegomenos de therapeutica.

Art. 23. O ensino destas materias será dado em commum com o do curso de sciencias medicas e chirurgicas, quer nas aulas theoreticas, quer nos cursos praticos, salvo as seguintes alteracoes:

§ 1.º O curso de zoologia da 2ª serie será feito pelo substituto da 2ª secção durante os três primeiros mezes do anno lectivo, em preleções que terão logar em dias alternados, e exercicios praticos uma vez por semana.

§ 2.º O curso de chimica biologica da 2ª serie será feito pelo substituto da 1ª secção durante os três mizes que succederem ao prazo marcado no paragrapho anterior, em preleções que terão logar em dias alternados, e exercicios praticos duas vezes por semana.

§ 3.º O substituto da 2ª secção, depois de terminar o curso de zoologia, deverá, em uma lição pratica hebdomadaria, exercitar os alumnos da 2ª serie na classificacão dos vegetaes e reconhecimento das plantas medicinaes vivas.

Art. 24. Os alumnos da 2ª serie deverão entregar-se, durante todo o anno lectivo, a trabalhos praticos no laboratorio de pharmacia, e a estudos de chimica concernentes à preparacão dos medicamentos inorganicos, à verificacão de suas impurezas e falsificacões, e aos processos de purificacão; estes trabalhos serão executados sob a direcção do preparador do laboratorio de pharmacologia.

Art. 25. Os alumnos da 3ª serie, durante o tempo em que, no respectivo curso, occupar-se o lente com o ensino da parte da pharmacologia pertencente à 2ª serie, farão, no laboratorio de pharmacia sob as vistas do preparador, exercicios sobre o aviamto de fórmulas medicamentosas, prescriptas pelos alumnos do curso medico que, desta sorte, se habilitarão na arte de formular.

Art. 26. Nos trabalhos relativos à parte da pharmacologia pertencente à 3ª serie, os alumnos desta serie farão ensaios sobre a verificacão da pureza e dosagem dos productos organicos, e das drogas e preparacões pharmaceuticas.

Art. 27. As materias do curso pharmaceutico serão objecto de tres series de exames, os quaes serão prestados na mesma ordem especificada no art. 22.

Art. 28. Além destas series de exames, haverá, a titulo de prova pratica de habilitacão profissional, complementar da 3ª serie, um exame de pharmacia, que versará sobre a pharmacia em geral e questões relativas a ensaios sobre a pureza e dosagem das drogas medicinaes e suas preparacões pharmaceuticas.

Art. 29. Aos alumnos que houverem sido approvados em todas as materias deste curso será conferido o titulo de pharmaceutico.

Art. 30. Aquelles, porém, que tiverem sido approvados plenamente em todo o curso, ou obtido a nota de distincção nos exames das cadeiras de chimica e na de pharmacologia, será conferido o grão de — bacharel em pharmacia.

SECÇÃO III

CURSO DE OBSTETRICIA

Art. 31. O curso de obstetricia, comprehenderá as seguintes materias, que serão objecto de duas series de exames, a saber:

1ª serie

Anatomia, descriptiva e medico-cirurgica, da bacia e dos orgaos genito-urinarios da mulher, a cargo do substituto da 3ª secção.

Obstetricia, a cargo do cathedratico respectivo.

2ª serie

Clinica obstetrica, limitada à pratica do parto natural e à pequena intervençao obstetrica, a cargo do respectivo cathedratico.

Art. 32. As alumnas que forem approvadas nas materias deste curso será conferido o titulo de parteira.

SECÇÃO IV

CURSO DE ODONTOLOGIA

Art. 33. O curso de odontologia comprehende as seguintes materias:

- 1.ª Anatomia, descriptiva e medico-cirurgica, da cabeça, a cargo do substituto da 3ª secção;
- 2.ª Histologia da bocca e seus annexos, a cargo do substituto da 3ª secção;
- 3.ª Physiologia dentaria, a cargo do substituto da 4ª secção;
- 4.ª Hygiene dentaria, a cargo do substituto da 5ª secção;
- 5.ª Pathologia dentaria;
- 6.ª Therapeutica dentaria;
- 7.ª Clinica odontologica;
- 8.ª Prothese dentaria.

Art. 34. Os cursos, a que se refere o artigo anterior, effectuar-se-hão:

§ 1.º O de anatomia no primeiro mez do anno lectivo, em preleções que terão logar em dias alternados, acompanhadas de demonstracão, e exercicios praticos nos dias que não forem de preleção;

§ 2.º O de histologia, no segundo mez do anno lectivo, do mesmo modo estabelecido para o curso de anatomia especial;

§ 3.º O de physiologia, no terceiro mez do anno lectivo, em preleções, que serão feitas em dias alternados;

§ 4.º O de hygiene, no quarto mez do anno lectivo, em preleções, que serão feitas em dias alternados;

§ 5.º Os de pathologia e therapeutica dentarias, durante a primeira metade do anno lectivo, em preleções feitas em dias alternados;

§ 6.º Os de clinica odontologica e prothese dentaria, diariamente, para os alumnos de ambas as series.

Art. 35. O ensino da prothese dentaria ficará a cargo do preparador do laboratorio de odontologia; o da clinica respectiva, e bem assim o da pathologia e therapeutica dentarias, será incumbido a outro profissional, nomeado em virtude de concurso e indicacão nominal da Congregação.

Art. 36. As materias do curso de odontologia serão divididas em duas series de exames, a saber:

1ª serie

Anatomia, descriptiva e medico-cirurgica, da cabeça.

Histologia da bocca e seus annexos.

Physiologia dentaria.

Hygiene dentaria.

2ª serie

Pathologia dentaria.

Therapeutica dentaria.

Prothese dentaria.

Clinica odontologica.

Art. 37. Os exames destas materias serão prestados perante uma commissão assim composta:

§ 1.º Para a 1ª serie, dos substitutos das 3ª, 4ª e 5ª secções, sob a presidencia do mais antigo em exercicio.

§ 2.º Para a 2ª serie, do substituto mais antigo dentre os que formam a commissão precedente e dos profissionais encarregados do ensino da clinica e da prothese dentarias, como examinadores, sob a presidencia do substituto.

Art. 38. Aos alumnos que forem approvados em todas as materias do curso de odontologia será conferido o titulo de cirurgião-dentista.

CAPITULO IV

DOS AUXILIARES DO ENSINO

SECÇÃO I

DOS PREPARADORES

Art. 39. Os preparadores serão nomeados por decreto do Governo, mediante concurso e indicacão nominal da Congregação.

Art. 40. A funcção dos preparadores é vitalicia, salvo os casos seguintes:

§ 1.º Falta de cumprimento dos deveres a seu cargo, ou outra circumstancia especial, allegada pelo cathedratico e julgada, após inquerito, pela Congregação, que levará o facto ao conhecimento do Governo.

§ 2.º Não entrar em exercicio dentro do prazo de dois mezes a contar da data de sua nomeação, deixando de justificar-se perante o Governo; neste caso, a nomeação será considerada de nenhum effeito.

§ 3.º Ausencia da sede da Faculdade, durante o anno lectivo, por mais de oito dias, sem licença do Governo.

§ 4.º Faltas por mais de 30 dias sem justificacão categorica perante o director.

Art. 41. Aos preparadores que provarem invalidéz será concedida aposentadoria, nos termos das disposições do codigo do ensino superior.

Art. 42. Aos logares de preparadoras das cadeiras de sciencias physicas e naturaes poderão concorrer, além dos doutores em medicina, os bacharéis em pharmacia e os pharmaceuticos diplomados pelas Escolas Federaes, e aos logares do laboratorio de odontologia, os cirurgiões-dentistas devidamente habilitados.

Art. 43. No impedimento dos preparadores, ou em caso de vaga, o director designará quem deva substituir interinamente estes logares, tendo sempre preferencia algum dos preparadores de outras cadeiras a qualquer profissional estranho às Faculdades.

Art. 44. Aos preparadores incumbem:

§ 1.º Comparecer diariamente no laboratorio antes da hora das aulas, affim de dispôr, seguindo, as determinacões dos lentes, tudo quanto for necessário para as demonstracões e exercicios praticos.

§ 2.º Demorar-se no laboratorio o tempo preciso para o cabal desempenho dos trabalhos a seu cargo.

§ 3.º Assistir às aulas theoreticas e practicas, realizando as demonstrações experimentaes det' emendas pelo lente.

§ 4.º Dispor tudo quanto lhes for determinado para investigações do cathedratico, ou seu substituto, e executar os trabalhos praticos que lhes forem consignados.

§ 5.º Exercitar os alumnos no maneo dos apparatus e instrumentos, guial-os nos exercicios praticos, segundo as instruções do lente, e fiscalisar os trabalhos que os alumnos tiverem de executar, por ordem do lente, no respectivo laboratorio.

§ 6.º Fiscalisar com todo o zelo a conservação dos instrumentos e apparatus, sendo obrigados a substituir os que se inutilisarem por negligencia ou erro de officio.

Art. 45. Além dos deveres communs a todos os preparadores, os das cadeiras de anatomia terão por obrigação:

§ 1.º Auxiliar o chefe dos trabalhos anatomicos na execução dos processos applicados à conservação dos cadaveres.

§ 2.º Executar as preparações anatomicas para as demonstrações nos cursos, e dirigir os exercicios de dissecação feitos pelos alumnos.

§ 3.º Preparar peças dignas de serem conservadas para estudo no museo anatomico das Faculdades, guialdo os alumnos de maneira a habilital-os a fazer preparações que possam ter aquelle destino.

Art. 46. O preparador do laboratorio de anatomia pathologica será tambem obrigado a praticar as autopsias dos cadaveres pertencentes ás clinicas da Faculdade, e quanto por turmas os alumnos que deverão auxiliá-lo, e registrando em livro especial as alterações reveladas pela necropsia e outras notas explicativas que possam servir para esclarecer os diagnosticos, remetendo de tudo cópia authentica aos lentes de clinica, em cujo serviço se honver dado o obito.

Art. 47. Os preparadores mandarão fazer pelos conservadores, em um livro rubricado pelo director, uma relação de todos os objectos pertencentes ao laboratorio, e, em outro livro tambem rubricado, escreverão os pedilios, declarando no talão respectivo a data da entrada e mandando lançal-os no livro respectivo.

Art. 48. Os preparadores mandarão fazer pelos conservadores uma relação dos objectos que se inutilisarem, a qual será por elles assignada e apresentada pelo lente ao director, a fim de que este mande inutilisal-os, ordenando a venda daquelles que ainda tiverem algum valor.

Art. 49. Os preparadores não poderão entreter cursos livres remunerados, senão-lhes, todavia, permitido, no interesse do ensino e a titulo de repetição, dar explicações dos trabalhos praticos, segundo o programma da cadeira, sem prejuizo dos deveres a seu cargo e da regularidade do serviço.

Art. 50. Os preparadores assignarão a sua presença nas cadeirnetas das aulas.

Art. 51. Aos pharmaceuticos que forem habilitados em concurso para os logares de preparadores será conferido o grão de bacharel em pharmacia.

SECÇÃO II

DOS ASSISTENTES DE CLINICA

Art. 52. Os assistentes de clinica, a que se refere o § 1.º do art. 12, serão nomeados pelo director, precedendo proposta do cathedratico, e, na qualidade de auxiliares da confiança immediata deste ultimo, serão conservados enquanto bem servirem.

Art. 53. Aos assistentes de clinica incumbem:

§ 1.º Comparecer nas enfermarias antes da hora das aulas, a fim de tomarem conhecimento de qualquer occorrença sobrevenida no serviço e leval-a ao conhecimento do cathedratico.

§ 2.º Exercer, na ausencia do lente, a policia nas enfermarias, velando sobre o comportamento dos alumnos e participando-lhe qualquer acto de infracção da disciplina.

§ 3.º Dividir os leitos das enfermarias entre os alumnos aos quaes adextrarão no exame dos doentes, guialdo-os nas pesquisas e explorações necessarias, fazen lo-os tomar notas e ensinando-lhes a redigir convenientemente as observações clinicas.

§ 4.º Registrar minuciosamente, em livro da enfermaria que estará sob sua guarda, as observações de todos os casos que tiverem servido para o ensino clinico; neste serviço serão auxiliados pelos internos.

§ 5.º Inscrever no registro de observações as considerações importantes que forem suscitadas, mencionando systematicamente as particularidades de cada caso morbilo.

§ 6.º Proceder a exame e analyse dos liquidos organicos que, por ordem do lente, forem recolhidos dos enfermos.

§ 7.º Assistir ás visitas e lições do lente, prescrevendo, na ausencia deste, a medicação a leqnada.

§ 8.º Fazer com que as prescrições do lente sejam rigorosamente cumpridas pelos internos e que estes escrevam o receitauario e tomem nota das curvas thermometricas e sphygmographicas e de tudo o mais que deva servir para as observações do lente, as quaes serão redigidas definitivamente pelos assistentes.

§ 9.º Ajudar as operações cirurgicas, podendo praticar as que forem de urgencia, na ausencia do lente ou por sua determinação; praticar os curativos designados pelo lente, applicar os apparatus com o auxilio dos internos.

§ 10. Dirigir a applicação dos apparatus e os curativos de que forem encarregados os internos e alumnos, seguindo em tudo as instruções do lente.

§ 11. Assistir ás autopsias com os internos e os alumnos por elles lesionados, e preparar as peças pathologicas que devem ser apresentadas aos alumnos pelo lente no intuito de combinar as lesões cadavericas com os phenomenos observados durante a vida, cumprindo-lhes, outrossim, restituil-as ao preparador do laboratorio de anatomia pathologica, para serem conservadas no Museu, se forem dignas de nota.

§ 12. Organisar com os internos a estatistica do serviço clinico a seu cargo, com especial menção dos methodos e agencias therapeuticos empregados, devendo estas estatisticas ser publicadas na Revista dos cursos da Faculdade.

§ 13. Comparecer à tarde nas enfermarias, acompanhados dos internos, a fim de observarem si as prescrições foram cumpridas e prestarem cuidados aos enfermos que tiverem entrado durante sua ausencia.

§ 14. Passar a visita aos enfermos, quando faltar o lente, ao qual, todavia, não poderão substituir como membros do magisterio.

§ 15. Conservar em perfeito estado o arsenal cirurgico pertencente à Faculdade e os apparatus destinados aos estudos clinicos.

SECÇÃO III

DOS INTERNOS DE CLINICA

Art. 54. Os internos de clinica serão nomeados pelo director, sob proposta do cathedratico, dentre os alumnos matriculados que tenham sido approvados nas materias da 3.ª serie do curso medico.

Art. 55. Sua função durará enquanto servirem a contento do cathedratico, e seu exercicio terminará ao prestarem a defesa de theses.

Art. 56. Aos internos de clinica incumbem:

§ 1.º Comparecer nas enfermarias antes da chegada do lente e desempenhar as incumbencias que lhes forem affectas por este e pelo assistente, aos quaes são subordinados.

§ 2.º Visitar, à tarde, as enfermarias, desempenhando as ordens que lhes tiverem sido dadas na visita da manhã pelo lente e pelo assistente.

§ 3.º Fazer a vigilia aos operados, acudindo a qualquer hora da noite ás occorrenças supervenientes.

SECÇÃO IV

DA PARTEIRA

Art. 57. Como auxiliar do serviço da Maternidade, haverá uma parteira, devidamente habilitada, a qual será nomeada pelo director, precedendo proposta do cathedratico.

Parapho unico. A parteira cumpre executar os serviços profissionais que lhe forem determinados pelo lente e pelo assistente de clinica obstetrica e gynecologica.

SECÇÃO V

DO CHEFE DOS TRABALHOS ANATICOS

Art. 58. Em cada Faculdade haverá um chefe dos trabalhos anatomicos, que será tambem o director do museo anatomico, nomeado por decreto do Governo, sob indicação nominal da Congregação, mediante concurso.

Art. 59. Cumpre ao chefe dos trabalhos anatomicos:

§ 1.º Distribuir os cadaveres de modo que sirvam para as preparações dos diversos cursos de anatomia, e para os exercicios de dissecação feitos pelos alumnos sob sua fiscalização.

§ 2.º Por em pratica, auxiliado pelos preparadores de anatomia, os processos mais efficazes para a conservação dos cadaveres, a fim de que sejam estes devidamente aproveitados.

§ 3.º Preparar e conservar as colleções necessarias à instrução pratica dos alumnos, cumprindo-lhe recolher e classificar as peças que forem depositadas no museo.

§ 4.º Reparar, ou mandar reparar, os modelos que tiverem alguma deterioração.

§ 5.º Preparar e colleccionar peças anatomicas e anatomopathologicas a fim de augmentar o cabedal do ensino pratico.

§ 6.º Habilitar os alumnos na preparação de peças dignas de figurarem no museo.

§ 7.º Organisar o catalogo especificado das diversas colleções que compõem o museo, acompanhado de uma noticia sobre os casos pathologicos e de todas as informações e explicações que possam ser de utilidade para o estudo destas colleções.

Art. 60. O museo se compará, além das peças naturaes colleccionadas pelo chefe dos trabalhos anatomicos e pelos preparadores das respectivas cadeiras, das que tendo sido executadas pelos alumnos, forem pelos lentes de anatomia julgadas dignas desse destino.

Art. 61. Conterá tambem o museo colleções de peças anatomicas e anatomopathologicas artificiaes, modeladas em cera ou outra substancia apropriada, esqueletos e quaesquer outros objectos que possam servir para os estudos praticos dos alumnos

e demonstrações nos cursos, e principalmente para o ensino das cadeiras de anatomia, obstetricia, medicina legal e das clinicas.

Art. 62. O catalogo, de que trata o § 7º do art. 59, deverá ser publico, quando assim o entender o director da Faculdade.

Art. 63. Nenhuma peça, ou preparação, poderá ser retirada do museu sem autorisação expressa do director da Faculdade, salvo para as demonstrações nas aulas, devendo neste caso a requisição ser feita por escripto, pelo lente, que será responsavel pela sua restituição oportuna.

Art. 64. O chefe dos trabalhos anatomicos é subordinado ao director e aos lentes das cadeiras de anatomia, no que diz respeito, quanto a estes ultimos, á superintendencia dos trabalhos anatomicos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS CONCURSOS

SECÇÃO I

CONCURSOS PARA OS LOGARES DE SUBSTITUTOS

Art. 65. O prazo concedido aos candidatos para a prova escripta será de quatro horas.

Art. 66. Os pontos para a prova pratica, em numero de dez para cada cadeira, serão organizados no mesmo dia da prova por uma comissão composta dos cathedraes da secção, que os submeterá á approvação da Faculdade, segundo se no sorteio do ponto, o mesmo processo das provas oral e escripta, salvo á reserva prevista no artigo seguinte.

Art. 67. No primeiro dia util depois da prova oral, os candidatos farão immediatamente, pela ordem da inscripção, a prova pratica que lhes tiver cabido por sorte, não podendo os subsequentes assistir ás provas dos anteriores nem conhecer o enunciado do ponto sorteado sinão no momento de prestarem a prova.

Art. 68. O tempo para a prova pratica será marcado pela Congregação, teno o candidato, quanto á de clinica, vinte minutos para o exame do doente e meia hora para a lição.

Art. 69. Si houver mais de tres candidatos, se ã, divididos em duas ou mais turnas, de modo que, a cada uma seja apresentado enfermo differente, que cada concorrente examinará separadamente, segundo a ordem da inscripção.

Art. 70. Em papel rubricado pelo director da Faculdade os concorrentes poderão expor os processos e meios empregados para a resolução das questões technicas que lhes couberam por sorte, bem como o resumo da observação feita no doente, ou as alterações que encontraram na autopsia.

Cada candidato terá vinte minutos, no maximo, para explicar e justificar as suas preparações e analyses, e os processos de que se tiver servido na prova technica.

SECÇÃO II

CONCURSOS PARA OS LOGARES DE PREPARADORES

Art. 71. Serão admittidos á inscripção para o concurso aos logares de preparadores:

§ 1.º Os doutores em medicina.

§ 2.º Os bichareis em pharmacia e os pharmaceuticos, nas cadeiras de sciencias physicas e naturaes.

§ 3.º Os cirurgiões-dentistas para o curso de odontologia.

Art. 72. O prazo para a inscripção será de 3 mezes, começando tres dias depois de verificada a vaga e encerrando-se no ultimo dia do prazo ás duas horas da tarde.

Art. 73. O concurso será anunciado na folha official da sede da Faculdade, devendo a publicação do edital ser renovada e pelo mesmo modo repetida, em cada um dos ultimos oito dias do prazo da inscripção.

Art. 74. Si este prazo expirar durante as ferias, a inscripção conservar-se-ha aberta nos tres primeiros dias uteis que se seguirem ao termo dellas, procedendo-se ao encerramento no terceiro, ás duas horas da tarde.

Art. 75. No caso de haver mais de uma vaga, a Congregação resolverá qual a ordem em que devem ser postos os logares em concurso, começando o prazo da inscripção do segundo a correr dois mezes depois da abertura da inscripção do primeiro, de sorte que haja um concurso especial para cada vaga.

Art. 76. No dia do encerramento da inscripção, serão eleitos pela Congregação cinco lentes cathedraes, encarregados de formular os pontos sobre que deverão versar as provas.

Art. 77. Nos concursos para os logares de preparadores, serão observadas, em tudo quanto lhes seja applicavel, as disposições e formalidades prescriptas para os concursos de substitutos, desle que não haja explicita disposição em contrario.

Art. 78. As provas dos concursos para os logares de preparadores serão em numero de tres, a saber:

§ 1.º Prova escripta sobre um ponto sorteado dentre vinte formulados pela comissão, dando-se aos candidatos o prazo de tres horas para a sua dissertação;

§ 2.º Prova oral, cujo tempo será de meia hora, sobre um ponto sorteado, com antecedencia de 24 horas, dentre vinte formulados pela comissão;

§ 3.º Prova pratica, especial ao laboratorio affecto ao cargo, marcando a Congregação o tempo que julgar necessario para a execução do trabalho. Para esta prova organizará a comissão

uma lista de 10 pontos no mesmo dia em que tiver logar a prova.

Art. 79. Todas as provas do concurso serão feitas perante a Congregação.

Art. 80. Em seguida á leitura da prova escripta, proceder-se-ha á votação, devendo ser proposto ao Governo o concorrente mais votado na qualificação por ordem de merecimento.

Art. 81. No dia immediato á leitura da prova escripta e á votação, o director levará ao conhecimento do Governo o resultado do concurso, segundo a decisão da Faculdade, cumprindo-lhe informar quanto ao preenchimento das formalidades legais.

SECÇÃO III

CONCURSO PARA O LOGAR DE CHEFE DOS TRABALHOS ANATICOS

Art. 82. No concurso para o logar do chefe dos trabalhos anatomicos serão observadas as seguintes disposições:

§ 1.º No acto da inscripção, deverão os candidatos apresentar seus diplomas de doutor em medicina, ou as publicas-formas, e quaesquer titulos que comprovem sua idoneidade e moralidade;

§ 2.º O concurso será feito perante uma comissão composta dos cathedraes de anatomia descriptiva, anatomia medico-cirurgica, anatomia pathologica, histologia, clinica cirurgica e pathologia cirurgica, sob a presidencia do lente mais antigo em exercicio, servindo de secretario o mais moderno;

§ 3.º O concurso constará de quatro provas praticas, feitas em dias successivos, na ordem seguinte: 1.ª anatomia descriptiva; 2.ª anatomia medico-cirurgica; 3.ª anatomia pathologica; 4.ª histologia. Para a execução destas provas disporá o candidato do tempo que for marcado pela comissão;

§ 4.º Apóz a execução de cada prova, o candidato fará, em breve dissertação, a exposição do processo seguido e a demonstração da preparação executada;

§ 5.º Terminadas as provas, será apresentado á Congregação um relatório circunstanciado das occurrencias havidas e do julgamento definitivo, procedendo-se em seguida á communicação ao Governo pelo director, que proporá, de accordo com o resolução pela Congregação, o candidato mais habilitado.

SECÇÃO IV

CONCURSO DE CLINICA ODONTOLOGICA

Art. 83. No concurso para o logar de profissional encarregado do ensino da clinica odontologica, observar-se-ha o processo indicado para os concursos aos logares de preparador.

CAPITULO VI

DOS EMPREGADOS DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Art. 84. Além do secretario, sub-secretario, bibliothecario, sub-bibliothecario e porteiro, haverá, em cada Faculdade, os seguintes empregados para o serviço administrativo:

- 3 amanuenses.
- 17 conservadores.
- 5 beileis.
- 3 continuos.

Art. 85. Compete aos amanuenses fazer todo o trabalho de escripturação que lhes for determinado pelo secretario e pelo sub-secretario, cabendo ao mais antigo archivar os papeis segundo as instruções que receber.

Art. 86. Aos conservadores, em numero de dezeseite, sendo um para cada laboratorio e um para o museo anatomico, incumbem os seguintes encargos:

§ 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade o material tecnico e scientifico do laboratorio que lhes for designado pelo director, e cuidar com todo o zelo da conservação dos apparatus, instrumentos e productos, quer durante o anno lectivo, quer no periodo das ferias.

§ 2.º Fiscalisar o trabalho dos serventes, fazendo com que estes tratem do asseio do recinto, dos moveis e de todos os objectos utilisados nas cursos theoreticos e praticos.

§ 3.º Verificar si, á hora competente, são fechadas as janellas e portas do laboratorio, e entregar ao porteiro a chave da porta principal da repartição a seu cargo.

§ 4.º Prevenir, opportunamente, o preparador de tudo quanto possa faltar ao laboratorio, afim de que não seja prejudicado o andamento regular dos trabalhos.

§ 5.º Proceder, no fim do anno lectivo, a um inventario no material que lhe está confiado, apresentando-o ao lente, que o remetterá ao director.

§ 6.º Cumprir as determinações que receberem dos lentes e dos preparadores, aos quaes são immediatamente subordinados.

§ 7.º Apresentar ao director da Faculdade, sob pena de demissão, pessoa idonea que os substitua, sob sua responsabilidade, quando não puderem comparecer por motivo de molestia prolongada ou de licença.

§ 8.º Responsabilisar-se pelos objectos que desapparecerem, quebrarem-se ou deteriorarem-se fora das experiencias e preparações dos cursos, e por todas as perdas e danos occorridos no laboratorio, si não for conhecido o seu autor.

Art. 87. Aos bedéis compete manter o silencio nas salas em que se estiver procedendo a algum acto escolar, e em suas proximidades, exercer, em summa, a policia no recinto da Faculdade.

Art. 88. Ao bedel da bibliotheca, o qual fará o officio de guarda do edificio e de tudo quanto este contiver, compete :

§ 1.º Attender aos leitores, inscrevendo, em um livro especial, os seus nomes a par dos pedidos.

§ 2.º Auxiliar o sub-bibliothecario nos trabalhos do expediente.

§ 3.º Fiscalisar as salas de leitura, no que será auxiliado pelo servente, impedindo o extravio e estrago dos livros.

§ 4.º Expedir, por intermedio da secretaria, a correspondencia da bibliotheca.

Art. 89. Aos continuos compete entregar os officios o mais correspondencia concernente ao expediente.

CAPITULO VII

REGIMEN ESCOLAR

Art. 90. E' livre o ingresso nos cursos theoreticos a todas as pessoas que portarem-se convenientemente.

Art. 91. Nos laboratorios o ingresso é permittido exclusivamente, ás horas destinadas aos trabalhos praticos, aos alumnos matriculados na série de materias a que estiverem ligados os mesmos laboratorios e aquelles que, tendo sido approvados nas referidas materias, obtiverem para este fim autorisação do cathedratico.

Art. 92. Nas aulas de clinica, o ingresso é facultado somente aos alumnos matriculados que houverem prestado exames da 2ª serie medica, e aos doutores em medicina, nacionaes ou estrangeiros, que tiverem obtido annuencia do lente.

Art. 93. A matricula em uma Faculdade não será valida na outra sinão em caso excepcional, em virtude de força maior, a juizo da Congregação, que permittirá ou não a transferencia requerida.

Art. 94. Os alumnos matriculados gozarão das seguintes reghas :

§ 1.º Direito ao ensino pratico, servindo-se dos apparatus e mais objectos dos laboratorios e das clinicas de que carecerem para seus trabalhos praticos, os quaes serão sempre feitos sob a direcção dos lentes, auxiliados pelos preparadores e assistentes de clinica.

§ 2.º Preferencia nas salas de aulas e na ordem dos exames.

§ 3.º Direito aos premios escolares.

Art. 95. Os alumnos matriculados deverão frequentar os laboratorios e as clinicas, assistindo aos cursos praticos, tomando parte nos exercicios respectivos e respondendo ás arguições dos lentes.

Art. 96. Cada laboratorio terá por director o lente da respectiva cadeira, ao qual ficará immediatamente subordinado o pessoal do mesmo laboratorio, devendo o cathedratico, ou quem suas vezes fizer, considerar-se um auxiliar do director da Faculdade no tocante ao regimen escolar e á policia academica.

Art. 97. Nenhum objecto poderá ser retirado dos laboratorios sem expressa autorisação escripta do director da Faculdade e mediante recibo.

Art. 98. Os lentes de clinica deverão fiscalisar, auxiliados pelos assistentes, o desempenho do serviço de suas enfermarias, executando e fazendo executar os artigos concernentes á policia da Faculdade.

CAPITULO VIII

EXERCICIO DOCENTE

Art. 99. Os lentes farão tres proleções por semana, em dias alternados, por espaço de uma hora, as quaes, nos cursos que assim o reclamarem, serão acompanhadas de demonstrações praticas em relação aos programas e á natureza das disciplinas, de modo a satisfazer as necessidades do ensino sob o ponto de vista pratico.

Parágrafo unico. Desta disposição exceptuam-se os lentes das cadeiras de clinica, que darão aulas todos os dias durante o anno lectivo e lições oraes duas vezes por semana.

Art. 100. Os lentes serão tambem encarregados dos cursos praticos das cadeiras a seu cargo, devendo as lições praticas e os exercicios de laboratorio durar pelo menos uma hora, e ter lugar em dias alternados com os das proleções.

Art. 101. Os exercicios praticos serão feitos sob a direcção dos lentes, auxiliados pelos preparadores, sendo os alumnos interrogados pelo lente sobre os trabalhos que executarem.

Art. 102. Os lentes de clinica, na parte que competir ás respectivas cadeiras, deverão dirigir os alumnos na observação e estudo pratico das molestias, podendo intermal-os no estabelecimento entre elles conferencias medicas. Os alumnos farão a exposição, e o lente proporá as questões praticas mais importantes.

Art. 103. Ao lente e ao preparador da cadeira de chimica analytica e toxicologica incumbe o encargo de proceder ao exame das visceras e outras materias que lhes forem remetidas como elemento do ensino da cadeira de medicina legal pelo respectivo lente, a quem deverá aquelle communicar o resultado da analyse toxicologica á que tiver procedido.

Art. 104. Ao laboratorio de anatomia pathologica ficarão affectas as autopsias dos cadaveres pertencentes ás clinicas, devendo estas autopsias ser praticadas pelo preparador deste laboratorio e pelo chefe dos trabalhos anatomicos.

Art. 105. Ao lente de medicina legal será facultado, á testa de pequenas turmas de alumnos, proceder na policia, no necroterio ou onde lhe for designado pela autoridade, aos exames medico-legaes de character tanatologico ou biologico, cumprindo-lhe, nestes casos, fornecer os relatorios e todos os esclarecimentos exigidos pela autoridade policial a respeito dos exames em que tomar parte.

Art. 106. O laboratorio de odontologia, destinado ao ensino concreto das materias, de cujo conhecimento depende a pratica desta especialidade no respectivo curso annexo, embora considerado dependencia da cadeira de operações, estará a cargo de um cirurgião-dentista, com o titulo de preparador, o qual será coadjuvado por outro profissional.

Parágrafo unico. Este profissional será nomeado por Decreto do Governo, mediante concurso, e terá, principalmente, a seu cargo o ensino da clinica odontologica, cuja sede será no laboratorio de odontologia.

Art. 107. Compete aos substitutos, além das funcções especificadas no codigo de ensino superior, o ensino especial das materias que nas respectivas secções comprehendem as series dos cursos de pharmacia, de obstetricia e de odontologia.

Art. 108. Os cursos de anatomia da 1ª serie e de physiologia da 2ª serie do curso de sciencias medicas e cirurgicas ficarão a cargo dos substitutos das secções a que taes disciplinas pertencem.

Art. 109. Os cursos complementares, de que estiverem encarregados os substitutos, terão lugar duas vezes por semana, nas horas que forem designadas pela Congregação segundo o programma proposto pelos lentes das cadeiras a que estes cursos se referirem.

Art. 110. Nenhuma resolução concernente ao ensino será tomada pelos substitutos sem audiencia dos cathedraticos, e, no impedimento prolongado destes ultimos, sem prévia autorisação do director da Faculdade.

Art. 111. Os lentes cathedraticos, e os substitutos que houverem regido cadeiras ou feito cursos de qualquer materia, deverão apresentar, na sessão de encerramento dos trabalhos, uma exposição circumstanciada do modo por que desempenharam seus programmas e dos factos mais notaveis que tiverem occorrido nos cursos a seu cargo, fazendo especial menção da frequencia media dos alumnos nas aulas theoreticas e praticas.

CAPITULO IX.

EXERCICIOS ESCOLARES.

Art. 112. Os trabalhos escolares começarão no dia 16 de Março, e terminarão quando estiverem concluidos todos os exames e actos da Faculdade.

Art. 113. Além do periodo comprehendido entre o encerramento dos trabalhos e o dia de sua abertura no anno seguinte, serão feriados os dias de festa Nacional e do enterramento do director e de qualquer lente, effectivo ou jubilado, das Faculdades.

Art. 114. As aulas serão abertas no dia 1º de Abril e encerradas no dia 14 de Novembro.

Art. 115. No dia 16 de Março terá lugar a sessão de abertura dos trabalhos, reunindo-se a Congregação, afim de distribuir as horas das aulas, verificar a presença dos lentes, designar, na falta dos substitutos, quem deva reger as cadeiras dos lentes que estiverem impedidos, eleger a comissão de redacção da «Revista», e designar aos substitutos as funcções complementares que houverem de preencher no anno lectivo.

Art. 116. O horario approved no principio do anno lectivo só poderá ser alterado pela Congregação, si assim o exigirem as conveniencias do ensino.

CAPITULO X.

DAS MATRICULAS.

Art. 117. As matriculas para todos os cursos das Faculdades estarão abertas desde o dia 16 até o dia 31 de Março.

Art. 118. As materias exigidas como preparatorios para os cursos de pharmacia, de obstetricia e de odontologia são as seguintes:

Para o curso de pharmacia :

Portuguez.

Francez.

Arithmetica.

Algebra até equações de 2º grão inclusive.

Geometria elemental e trigonometria rectilinea.

Historia e geographia do Brazil.

Elementos de physica e chimica.

Elementos de botanica, zoologia e geologia

Para o curso de obstetricia :

Portuguez.

Francez ou inglez.

Arithmetica até proporções inclusive.

Geometria plana.

Para o curso de odontologia:

- Português.
- Francês ou Inglês.
- Arithmetica até proporções inclusive.
- Geometria plana.
- Elementos de physica e chimica.

CAPITULO XI

DA INSCRIÇÃO DE EXAMES

Art. 119. A inscrição para os exames estará aberta nas seguintes épocas:

- De 1.º a 14 de Novembro para a 1.ª época.
- De 1.º a 15 de Março para a 2.ª época.

Art. 120. Os candidatos a inscrição de exames da serie inicial de qualquer dos cursos da Faculdade deverão apresentar certidões de approvação nas matérias exigidas como preparatórios para a matricula.

Art. 121. Os alumnos do curso de sciencias médicas e cirurgicas serão dispensados de prestar exames das cadeiras de chimica analytica e toxicologica; de clinica propedeutica e das clinicas especiaes especificadas no art. 18, si provarem com attestatos, passados pelos cathedrauticos, ou quem suas vezes fizer nas respectivas disciplinas, que frequentarem estes cursos durante o anno lectivo correspondente a cada uma das matérias.

Paraphrasiado. Exceptuam-se desta disposição os internós das clinicas das Faculdades, e os alumnos que provarem, com documento firmado pelo director do serviço sanitario do hospital da Misericordia, ser internos effectivos deste estabelecimento, aos quaes serão dispensados os attestados relativos ás clinicas, mas não o que se refere á frequencia do curso pratico de chimica analytica e toxicologica.

Art. 122. O attestado de frequencia, nesta ultima cadeira, será apresentado no acto da inscrição para os exames da 3.ª serie médica, e os das clinicas, propedeutica e especiaes, no acto da inscrição de exames da 6.ª serie.

Art. 123. Além dos attestados de frequencia, a que se referem os arts. 121 e 122, os candidatos á inscrição deverão:

§ 1.º Os da 3.ª serie medica, provar, com documento firmado pelo cathedrautico, que fizeram, no laboratorio de chimica analytica e toxicologica, durante o anno lectivo, dois trabalhos de chimica clinica acompanhados dos relatorios correspondentes.

§ 2.º Os da 6.ª serie, entregar na secretaria tres observações, sendo uma para cada cadeira de clinica, medica, cirurgica e obstetrica, referindo-se a casos observados no anno lectivo.

Art. 124. Os candidatos a exames livres e os alumnos que não apresentarem os attestados exigidos para a inscrição ficarão sujeitos a exames nas matérias respectivas.

CAPITULO XII

DOS EXAMES

Art. 125. As commissões examinadoras serão constituídas pelos cathedrauticos, ou seus substitutos, conforme as cadeiras de cada serie.

Art. 126. As commissões examinadoras, que não puderem ser formadas segundo o disposto no artigo precedente, serão organisadas pelo director com approvação da Congregação, a qual deverá reunir-se no dia 16 de Novembro para tratar de todos os assumptos que se referem aos exames.

Art. 127. Nesta sessão, os cathedrauticos, ou quem suas vezes fizer, apresentarão á Congregação as listas dos pontos, tirados dos respectivos programmas, para as provas praticas das cadeiras em que forem ellas exigidas.

Art. 128. Com excepção das exames de clinica e das matérias a que não estiverem ligados laboratorios, haverá, para cada cadeira, tres provas, a saber:

- § 1.º uma prova pratica.
- § 2.º duas provas theoreticas, sendo uma escripta e a outra oral.

Art. 129. O candidato que faltar á chamada para qualquer das provas de exame só poderá ser chamado de novo na mesma época, salvo o caso previsto no art. 154, si justificar perante a commissão examinadora o motivo de sua falta, não podendo, porém, em caso algum, ser chamado mais de duas vezes na mesma época, e perdendo o direito á inscrição.

Art. 130. As commissões examinadoras serão presididas pelo cathedrautico mais antigo, a quem incumbem, de accordo com as disposições vigentes, decidir todas as questões de ordem e levar ao conhecimento do director qualquer irregularidade observada no acto dos exames.

SECÇÃO I

DA PROVA PRATICA

Art. 131. A prova pratica de cada uma das cadeiras a que estão ligados os laboratorios preterirá as provas theoreticas, e versará sobre os pontos apresentados á Congregação pelos respectivos lentes.

Paraphrasiado. A prova pratica da cadeira de pharmacologia, para os alumnos da 6.ª serie, versará sómente sobre assumptos relativos á arte de formular.

Art. 132. Cada examinando tirará um ponto para a sua prova, e os pontos que forem extrahidos voltarão para a urna nos dias seguintes.

Art. 133. Cada turma de examinandos será composta do numero de alumnos que a commissão examinadora indicar, de accordo com a intente de cada cadeira o total dos examinandos. Cada alumno só fará, por dia, prova pratica de uma materia, e será chamado tantas vezes quantas forem necessarias para se completarem as provas praticas de todas as matérias da serie; ou das matérias de que os examinandos tiverem requerido exame.

Art. 134. Si o numero de alumnos submettidos a exame for inferior a seis, poderão ás provas praticas das diversas cadeiras effectuar-se successivamente no mesmo dia.

Art. 135. O candidato, que prestar a prova pratica de uma materia e faltar á chamada para a prova pratica de outra materia da serie por elle requerida, não perderá a primeira, mas só será chamado quando todos os outros inscriptos tiverem sido examinados.

Art. 136. A turma de examinandos de cada dia será pela commissão examinadora distribuida pelos respectivos laboratorios, e os lentes inspecionarão cuidadosamente os trabalhos.

Art. 137. O examinando será obrigado a dar sobre as experiencias ou preparações que executar os esclarecimentos que forem pedidos pelo lente e responder á arguição que lhe for feita.

Art. 138. Terminados os trabalhos de cada turma diaria, os examinadores procederão á apreciação das provas por meio de notas, que serão lançadas em boletins impressos.

Art. 139. O alumno, que tiver obtido nota má na prova pratica, perderá o direito de prestar as provas theoreticas da respectiva cadeira, e será considerado *inhabilitado*.

SECÇÃO II

DA PROVA ESCRIPTA

Art. 140. A prova escripta será feita a portas fechadas sob a fiscalisação da commissão examinadora. O presidente da commissão chamará, diariamente, para a prova escripta até 20 alumnos de cada serie no maximo.

Art. 141. Haverá, para cada materia, uma urna contendo tiras de papel, convenientemente enroladas, com tantos numeros quantos forem os pontos correspondentes aos programmas de cada cadeira.

Art. 142. O primeiro alumno da turma tirará da urna duas tiras de papel, que entregará ao presidente da commissão, e este, em voz alta, lerá os numeros e verificará os pontos correspondentes. Sobre cada um desses pontos sorteados a commissão indicará a parte que deva ser tratada, ou proporá questões, tendo o examinando o direito de escolher um dos dois pontos para objecto de sua prova.

Art. 143. Os assumptos indicados e as questões propostas serão transcriptos em um quadro negro á vista de todos os examinandos.

Art. 144. Feito o sorteio dos pontos e chamado cada examinando pelo presidente do acto, este lhe entregará, rubricadas pelos membros da commissão examinadora, tantas folhas de papel da mesma qualidade e cor, e de igual formato para toda a turma, quantas forem as matérias em que tiver de prestar a prova, a qual será assignada e datada pelo seu autor.

Art. 145. É vedado aos examinandos levar consigo quadernos, papeis, ou livros e communicarem-se entre si durante o trabalho das provas. Si algum precisar sair da sala de exame antes de terminado o mesmo trabalho, só poderá fazel-o com licença do presidente da commissão, que mandará acompanhá-lo por pessoa de confiança.

Art. 146. A commissão examinadora fiscalisará todo o trabalho dos examinandos, não consentindo que estes consultem livros ou apontamentos.

Art. 147. O examinando terá uma hora para a prova escripta de cada materia da serie.

Art. 148. Será considerado reprovado o que tiver escripto sobre assumpto differente do que lhe coube por sorte ou não tiver escripto cousa alguma, e o que for sorprendido em consulta de livros ou apontamentos será eliminado do exame.

Art. 149. Recolhidas, no fim do tempo marcado, as provas de toda a turma no estado em que se acharem, dará a commissão examinadora sobre cada uma dellas a nota que merecer.

Art. 150. Terminadas as provas escriptas de todos os alumnos inscriptos na serie, começará a prova oral.

SECÇÃO III

DA PROVA ORAL

Art. 151. A prova oral será feita sobre qualquer dos assumptos comprehendidos nos programmas das cadeiras, á vontade do lente, e cada turma será composta de seis alumnos no maximo, os quaes serão arguidos segundo a ordem da inscrição.

Art. 152. Nenhum lente poderá arguir por mais de um quarto de hora.

Art. 153. A arguição de cada lente versará sobre a materia da respectiva cadeira, começando pelo examinador mais moderno e arguinlo o presidente em ultimo lugar.

Art. 154. O examinando que faltar à prova oral, tendo notado em alguma prova escripta, será considerado reprovado na respectiva materia, podendo, todavia, ser chamado, na mesma época, para prova oral das outras materias da serie, depois de terminados os exames de todos os alumnos inscriptos, si justificar o motivo da falta.

Art. 155. Terminada diariamente a prova oral de todos os alumnos da turma, os membros da commissão examinadora, tendo presentes os boletins das provas praticas e as provas escriptas, procederão ao julgamento dos exames, em votação nominal.

Art. 156. A qualificação do julgamento será feita por materia, de accordo com as disposições do código do ensino superior, perdendo todas as provas do exame o alumno que fôr reprovado.

SECÇÃO IV

DOS EXAMES DE CLINICA

Art. 157. As cadeiras de clinica serão objecto de exames essencialmente praticos, os quaes versarão sobre um caso de cada uma das clinicas geraes, a saber: medica, cirurgica e obstetrica.

Art. 158. O exame constará de duas provas: pratica e oral.

§ 1º. A prova pratica consistirá na exploração de um caso clinico pertencente a cada uma das cadeiras, em presença da commissão examinadora, sendo concedido a cada examinando o tempo de vinte minutos para a prova de cada clinica.

§ 2º. A prova oral consistirá na arguição feita pelos lentes sobre os casos clinicos escolhidos para a prova pratica e sobre as observações apresentadas pelos alumnos.

Art. 159. A prova oral terá lugar em seguida à prova pratica e durará, para cada lente, o prazo maximo de 1/4 de hora.

Art. 160. As commissões julgadoras dos exames de clinica serão em numero de duas: a 1ª, composta dos lentes das 1ªs cadeiras de clinica medica e cirurgica e do cathedratico de clinica obstetrica; a 2ª constituida pelos lentes das 2ªs cadeiras de clinicas medica e cirurgica e pelo substituto de clinica obstetrica e gynecologica.

Art. 161. As turmas de examinandos de clinica não excederão de quatro alumnos para cada mesa examinadora.

Art. 162. Si algum exame de clinicas especiaes houver de ser prestado, as mesas examinadoras serão formadas pelos lentes, cathedratico e substituto, respectivos e por outro lente cathedratico de clinica designado pelo director.

Art. 163. As mesas examinadoras de clinica furão com que os casos escolhidos para as provas praticas sejam sempre diferentes para cada turma de examinandos.

Art. 164. O julgamento será feito separadamente para cada clinica geral, medica, cirurgica e obstetrica, escripto na copia das provas escriptas e assignado pelos membros da commissão examinadora.

CAPITULO XIII

DA DEFESA DE THESES

Art. 165. Os alumnos approveds em todas as séries de exames, constantes do art. 17 são obrigados a defender theses a fim de obterem o grão de doutor em medicina.

Art. 166. As theses constarão de uma dissertação sobre assumpto importante de qualquer das cadeiras ensinadas nas Faculdades, à livre escolha dos candidatos, e de tres proposições sobre cada uma das disciplinas do curso, devendo a dissertação preceder as proposições.

Art. 167. Serão impressas a expensas dos autores, em formato *in quarto* grande, segundo o modelo adoptado, conterão na primeira pagina o assumpto escolhido para a dissertação e no verso o quadro do corpo docente e a declaração de que a Faculdade não approva nem reprova as opiniões exaradas nas theses pelos seus autores.

Art. 168. As theses não serão sujeitas a censura previa, devendo, porém, seus autores apresentar o autographo ao secretario da Faculdade, a fim de que este declare com o seu *visto* se estão conformes as disposições deste regulamento.

Art. 169. Si, nas theses impressas, verificar a commissão examinadora o emprego de linguagem desrespeitosa ao Governo, à Faculdade ou a qualquer membro do magisterio, levará o facto ao conhecimento do director, o qual convocará a Congregação a fim de que esta resolva si a these em questão pôde ser aceita à defeza.

Art. 170. No caso de recusa do trabalho por deliberação da Congregação, o autor deverá apresentar outra these no prazo que lhe approved, perdendo o direito da inscripção.

Art. 171. Os candidatos serão obrigados a entregar 36 exemplares de suas theses à secretaria da Faculdade até o dia 30 de Novembro.

Paragrapho unico. Fora desta época, é permittida a defeza de theses em qualquer tempo, devendo, porém, o candidato pagar a taxa estipulada na tabella respectiva, e entregar os exemplares de seu trabalho com antecedencia de 15 dias.

Art. 172. No dia 1 de Dezembro, reunirá a Congregação a fim de designar as diversas commissões examinadoras das theses, as quaes deverão ser formadas de cinco lentes, cathedraticos e substitutos, sob a presidencia do cathedratico mais antigo.

Paragrapho unico. As mesas examinadoras de theses serão organizadas pelo director, e, sobre proposta deste, submetidas à approvação da Congregação, a fim de servirem até a mesma época do anno seguinte.

Art. 173. A arguição das theses começará pelo lente mais moderno da commissão e terminará pelo mais antigo.

Art. 174. Nenhum commissão arguirá mais de duas theses por dia.

Art. 175. O tempo concedido a cada examinador não poderá exceder de 20 minutos.

Art. 176. Os dias para as defezas de theses serão marcados segundo a ordem em que forem ellas entregues à secretaria; em identicas circumstancias, prevalecerá a ordem da inscripção nos exames da 6ª serie.

Art. 177. O secretario publicará, por edital affixado em lugar apropriado, os dias da sustentação das theses dos doutorandos, e remetterá a cada lente examinador um exemplar das mesmas theses, com antecedencia de oito dias pelo menos.

Art. 178. Terminada a defeza das theses, a commissão procederá ao julgamento, o qual deve versar sobre o merito do trabalho e os conhecimentos que o candidato houver exhibido por occasião da defeza.

Art. 179. O julgamento será feito por votação nominal segundo o processo estabelecido para os exames, lançado no boletim impresso que deve acompanhar as provas de exames prestados pelos candidatos em todo o curso, e assignado pela commissão examinadora.

Art. 180. O resultado do julgamento será registado pelo secretario em livro especial, e o respectivo termo assignado no dia seguinte pelos lentes examinadores.

Art. 181. A habilitação em defeza de theses impõe a obrigação de apresentar o candidato outro trabalho sobre assumpto diverso do primeiro, no prazo de quatro mezes a um anno, marcado pela commissão.

Art. 182. Os candidatos são obrigados a entregar 100 exemplares de suas theses, a fim de receberem o diploma de doutor em medicina.

Art. 183. O director remetterá ao Governo quatro exemplares das theses, e à outra Faculdade um numero sufficiente para serem distribuidos por todos os lentes, ficando alguns exemplares na bibliotheca.

Art. 184. O alumno que for approved simplesmente poderá defender novas theses, prevalecendo neste caso a nota do ultimo julgamento.

CAPITULO XIV

DA COLLAÇÃO DOS GRÃOS

Art. 185. O dia para a collação dos grãos de doutor em medicina e de bacharel em pharmacia será assignado pelo director e annuciado por edital e nas folhas de maior circulação.

Art. 186. No mesmo dia será conferido o titulo de pharmaceutico aos que tiverem terminado o curso de pharmacia.

Art. 187. Para esta sessão solenne da Faculdade serão avisados os lentes cathedraticos, substitutos e jubilados, e convidadas pessoas distintas por titulos scientificos ou litterarios ou por sua posição social.

Art. 188. Os doutorandos escolherão um lente para servir de paranympho, e este os acompanhará em todos os actos da sollemnidade. O mesmo farão os alumnos que tiverem de receber o grão de bacharel em pharmacia ou o titulo de pharmaceutico.

Art. 189. Será permittido aos doutorandos e aos pharmaceuticos promover para a collação do grão o que é de estylo neste acto, para que seja elle feito com toda a sollemnidade.

Art. 190. Durará a sessão solenne da collação dos grãos a leitura, feita pelo secretario, das notas de approvação nas defezas de theses, e em seguida serão chamados, um a um, todos os doutorandos para receberem a investidura do grão. O primeiro a quem fôr este conferido fará na integra a promessa constante do annexo n. 2, dizendo os outros sómente—« Assim o prometto. »

Art. 191. O grão de doutor será conferido a cada um pela ordem dos dias da defeza de theses.

Art. 192. Durante a collação dos grãos os lentes e os espectadores conservar-se-hão de pé.

Art. 193. Os distinctivos de doutor em medicina são as vestes doutorales conforme o modelo em uso, e o anel de esmeralda. O distinctivo de bacharel em pharmacia e de pharmaceutico será um anel de topazio.

Art. 194. Ao conferir o grão a cada doutorando, o director lhe entregará o anel, pronunciando as palavras constantes do annexo sob n. 2.

Art. 195. Previamente as formalidades da collação do grão, um dos novos doutores, comissionado por seus collegas, lerá um discurso allusivo à sollemnidade do dia.

Este discurso será previamente apresentado ao director, e só poderá ser lido si fôr julgado conveniente.

Art. 196. O paranympho terá em seguida a palavra e fará um discurso congratulando-se com os novos doutores pelo resultado de seus esforços, e mostrando-lhes a importancia do grão que recebem e os graves deveres de sua profissão.

Art. 197. Terminado este discurso, o director passará a conferir o grau de bacharel em pharmacia aos alumnos que estiverem nas condições do art. 30 deste regulamento, seguindo-se as mesmas formalidades prescriptas para a collação do grau de doutor em medicina, na parte que lhe for applicavel.

Art. 198. A um dos alumnos que tiver terminado o curso de pharmacia, escolhido por seus collegas, será dada a palavra para recitar um discurso, o qual devera previamente ser apresentado ao director, na forma do art. 195.

Art. 199. De todos os actos da solemnidade se lavrará um termo, que será assignado pelo director e pelo paronympho e subscripto pelo secretario.

Art. 200. Todos os diplomas serão passados segundo os modelos do annexo sob n. 1, e assignados pelo director, pelo secretario e por aquelles a quem os titulos pertencerem.

CAPITULO XV

DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAES QUE TIVEREM DIPLOMAS OU TITULOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 201. Os doutores, ou bachareis em medicina ou cirurgia, os pharmaceuticos, dentistas e parteiras, formados ou diplomados por instituições estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos Governos, deverão sujeitar-se a exames de sufficiencia perante alguma das Faculdades da Republica, si quizerem exercer a sua profissão no paiz.

Art. 202. Para serem admittidos á primeira inscripção de exames deverão apresentar ao director os documentos seguintes:

§ 1.º Diplomas ou titulos originaes, e, na falta destes devida a motivo de força maior, justificado perante a Congregação, documentos authenticos que lhes sejam equivalentes;

§ 2.º Prova de identidade de pessoa, feita por meio de documento firmado pelo Governo, pelo ministro ou pelo consul do paiz a que pertencerem.

§ 3.º Prova de moralidade.

Art. 203. Os titulos ou documentos que exhibirem os candidatos deverão estar reconhecidos pelos representantes do Brazil no paiz em que tiverem sido passados.

A falta desse reconhecimento poderá ser supprida por informações officiaes dos agentes diplomaticos ou consules da respectiva nação, residentes no Brazil, declarando a legalidade e o valor dos titulos exhibidos.

Art. 204. Reconhecida a autenticidade do titulo e verificada a identidade da pessoa pelo director da Faculdade, o secretario passará guia ao pretendente para o pagamento da respectiva taxa; satisfeita esta, o director marcará dia para o exame, nas épocas proprias.

Art. 205. Os candidatos que não apresentarem diplomas ou não provarem identidade de pessoa só poderão exercer a sua profissão depois de terem prestado todos os exames do curso correspondente da Faculdade.

Art. 206. Os que pretendem obter o diploma de doutor em medicina por qualquer das Faculdades da Republica, tendo já o dito grau ou o de bacharel em medicina e cirurgia por alguma instituição medica estrangeira, deverão prestar exames de todas as materias do respectivo curso, com dispensa dos preparatorios exigidos dos alumnos, e defender theses, de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 207. Os que pretendem somente exercer a sua profissão na Republica, sem direito aos titulos das Faculdades, passarão pelos exames exigidos no art. 209.

Art. 208. Os exames das series para sufficiencia serão feitos segundo a forma prescripta para os exames dos alumnos, perante uma commissão composta dos lentes das respectivas materias, ou seus substitutos, presidida pelo cathedratico mais antigo.

Art. 209. Os exames de habilitação a que se refere o art. 207, constarão das seguintes series e materias:

1.ª serie

Anatomia descriptiva.
Anatomia medico-cirurgica.
Physiologia.

2.ª serie

Operações e aparelhos.
Therapeutica e materia medica.
Pharmacologia e arte de formular.

3.ª serie

Clinica medica.
Clinica cirurgica.
Clinica obstetrica.

4.ª serie

Defeza de theses.

Art. 209. Não se admittirá exame feito por intermedio de interprete, nem poderão os lentes examinar em lingua estrangeira.

Art. 210. Fora das condições expressas neste regulamento, nenhum doutor ou bacharel em medicina ou cirurgia por instituições medicas estrangeiras poderá dizer-se formado por alguma das Faculdades da Republica.

Art. 211. Todos os demais profissionaes formados no estrangeiro, para se habilitarem no exercicio de sua profissão na Republica, passarão pelos exames das materias dos respectivos cursos da Faculdade.

Art. 212. Os candidatos comprehendidos nos artigos antecedentes pagarão por serie de exame a mesma taxa que pagam os alumnos da Faculdade.

Art. 213. Os que forem inhabilitados na prova pratica não poderão prestar as outras provas, perderão as quantias que tiverem pago, e só poderão ser admittidos a novo exame na seguinte época.

Art. 214. Os candidatos, apezar de reprovados por mais de uma vez, poderão ser admittidos a novo exame e sempre que o requererem, pagando a respectiva taxa e de accordo com o disposto na parte final do artigo antecedente e mais disposições relativas.

Art. 215. Aos candidatos ao grau de doutor, que forem approvados, se passará carta como aos alumnos de Faculdade. Para os outros, será sufficiente apostillar as cartas ou diplomas por elles apresentadas. A carta, ou a apostilla, será registrada em livro especial e ficará sujeita ao pagamento dos mesmos direitos a que estão obrigados por seus diplomas os alumnos das Faculdades.

Art. 216. Tanto no caso de approvação como no de reprovação, o director de uma Faculdade comunicará immediatamente ao da outra o occorrido, para seu conhecimento e governo.

Art. 217. Os lentes effectivos ou jubilados de instituições medicas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos e acreditadas no conceito da Congregação, poderão obter licença para exercer a medicina na Republica independentemente de exames, si justificarem aquella condição perante as Faculdades por meio de certidão dos agentes diplomaticos e, na falta destes, dos consules brasileiros do paiz em que tiverem leccionado.

Art. 218. Admittida pela Congregação a justificação do artigo antecedente, a qual será acompanhada da prova de identidade de pessoa, o director fará passar um titulo em que se declara o reconhecimento daquella qualidade pela mesma Congregação e a licença concedida ao pretendente, observando-se o disposto na ultima parte do art. 215 em relação ao pagamento da taxa.

CAPITULO XVI

DOS PREMIOS ESCOLARES

Art. 219. Além do premio de viagem, a Congregação da Faculdade da Capital Federal conferirá os premios Ganning, Dr. Manoel Feliciano e Alvarenga, além de outros que venham a ser instituidos para o futuro.

Art. 220. A concessão destes premios será feita, segundo as instrucções estabelecidas pelos instituidores, em acto solemne que terá lugar no dia da collação dos graus.

CAPITULO XVII

DA REVISTA

Art. 221. A Revista, a que se refere o codigo do ensino superior, será designada com o titulo de — Revista dos cursos theoreticos e praticos da Faculdade.

Art. 222. A commissão da cinco lentes, nomeada pela Congregação, será composta de tres cathedraticos e dous substitutos, e não poderá ser reeleita sinão depois de decorridos cinco annos.

Art. 223. Os lentes cathedraticos e substitutos, os assistentes de clinica e os preparadores deverão contribuir, quanto lhes seja possivel, para que a Revista seja uma publicação que represente o estado de desenvolvimento do ensino theoretico e pratico das Faculdades.

Art. 224. A Revista será distribuida gratuitamente pelos lentes, preparadores, assistentes de clinica e alumnos da Faculdade; será objecto de permuta com as revistas medicas nacionaes e estrangeiras, e envia-la, por intermedio do bibliotecario, ás instituições scientificas mais importantes.

CAPITULO XVIII

DA MEMORIA HISTORICA

Art. 225. Na primeira sessão que tiver lugar depois da abertura das aulas, designará a Congregação um de seus membros para redigir a Memoria historica dos mais notaveis acontecimentos escolares do anno lectivo.

Art. 226. Neste trabalho será especificado o grau do desenvolvimento a que tiver attingido neste mesmo periodo a exposiçao das doutrinas, tanto nos cursos officiaes como nos particulares, e para este fim serão enviadas ao redactor da memoria as informações que, a respeito de seus cursos, deverão apresentar os lentes na sessão de encerramento dos trabalhos escolares.

Art. 227. A Memoria historica consistirá na exposiçao de todas as occurrencias relativas ao corpo docente e á marcha do ensino.

Art. 228. O lente que for eleito redactor da Memoria historica não poderá, salvo o caso de força maior, recusar-se ao cumprimento deste encargo, nem deixar de apresental-a, sob pena de ser levado o facto ao conhecimento do Governo.

Art. 229. Todos os lentes cathedraes, e os substitutos que tiverem feito cursos durante o anno lectivo, serão obrigados a concorrer com suas informações para a confecção da Memoria historica.

Art. 230. A melilla que fizer a exposicão dos factos, o redactor do trabalho fará as apreciações e commentarios que entender.

Art. 231. Os actos do Governo, e os da directoria no que diz respeito á parte economica e administrativa, não constituem materia da Memoria historica.

Art. 232. A Memoria historica será apresentada na sessão de abertura dos trabalhos do anno lectivo seguinte, e lida na mesma occasião pelo seu autor, affirm de ser discutida e julgada pela Congregação, que poderá approval-a ou rejeital-a, e terá competencia para emendal-a, tanto na narraçào como na forma.

Art. 233. A Memoria historica, depois de approvada, será remettida ao Governom de ser impressa e distribuida.

CAPITULO XIX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 234. Enquanto não estiver em execuçào o exame de madureza no Gymnasio Nacional, as materias exigidas como preparatorios para a matricula e exame inicial do curso de sciencias medicas e cirurgicas serão os seguintes :

- Portuguez.
Francéz.
Ingles ou allemão.
Latin.
Historia universal (em particular a do Brazil).
Geographia (em particular a do Brazil).
Arithmetica.
Algebra até equações do 2º grão inclusive.
Geometria elementar e trigonometria rectilinea.
Elementos de physica e chimica.
Elementos de botanica, zoologia e geologia.

Art. 235. Os antigos allantos que não foram providos nos logares de lentes ou de preparadores continuarão a perceber as vantagens pecuniarias, a que tem direito até completar-se o prazo de 10 annos estabelecido pelos Estatutos de 25 de outubro de 1884 (art. 105) para duracão de seu exercicio.

Art. 236. Os alumnos do curso de sciencias medicas e cirurgicas, que contarem approvações antes da promulgacão deste regulamento, serão admittidos a completar as series do art. 17 sem retrocederem para prestarem exames de disciplinas novas, constantes de series que hajam percorrido.

Paragrapho unico. Nesta mesma disposicão ficarão comprehendidos os alumnos dos cursos de pharmacia, de obstetricia e de odontologia.

Art. 237. Enquanto as Faculdades não forem dotadas do hospital de clinicas, a que se refere o § 1º do art. 11, o ensino destas disciplinas continuará a ser feito no Hospital Geral da Santa Casa da Misericordia.

Paragrapho unico. O mesmo entender-se-ha a respeito da clinica obstetrica e gynecologica, até que esteja concluido o edificio em construcção para a Maternidade, a qual ficará sob a jurisdicção do cathedraico respectivo.

Art. 238. Enquanto o ensino clinico funcionar no Hospital da Misericordia, os casos de morte occorridos nas enfermarias serão objecto de estudo no laboratorio de anatomia pathologica.

Art. 239. O profissional actualmente em exercicio, mediante contracto, no laboratorio de odontologia para o ensino da clinica respectiva será provido effectivamente neste lugar, independente de concurso.

Art. 240. Enquanto for necessario ao engrandecimento do museo anatomico, os directores das Faculdades incluirão no orçamento para cada exercicio os vencimentos de um modelador, cujos trabalhos serão executados segundo as instrucções dos cathedraicos.

Art. 241. O processo para o concurso exigido pelo codigo do ensino superior para que os substitutos, que o não fizeram, possam ter accessõ a cathedraicos, será o mesmo prescripto para o provimento dos logares de substitutos, versando, porém, as provas de concurso tão sómentè sobre pontos da cadeira disputada pelos substitutos.

Art. 242. Aos pharmaceuticos em exercicio do cargo de preparadores obtido, mediante concurso, será conferido o grão de bacharel em pharmacia.

Art. 243. Vagando a cadeira de pathologia geral, passará o ensino desta materia a ser feito na cadeira de clinica propedeutica, a qual passará a denominar-se: cadeira de pathologia geral e clinica propedeutica.

Art. 244. Vagando a cadeira de obstetricia, ficará o ensino desta disciplina a cargo da cadeira de clinica obstetrica, a qual passará a denominar-se: cadeira de obstetricia e clinica obstetrica.

Art. 245. Dado o caso previsto no artigo precedente, a clinica gynecologica ficará desligada da clinica obstetrica, e será substituida, quando for possivel, por serviços de clinica cirurgica de mulheres, a cargo dos lentes das cadeiras de clinica cirurgica.

ANNEXO N. 1

Modelos dos diplomas

Diploma de doutor em medicina

Republica dos Estados Unidos do Brazil.
Faculdade de Medicina e Pharmacia de...
Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil.
Eu (nome e titulos do director), director da Faculdade de Medicina e Pharmacia de..., tendo presente o termo de collaçào do grão de doutor em medicina conferido no dia... de... de 189... ao Sr... natural de... nascido em... de 18... depois de ter sido approvado (nota da approvacão) em defesa de theses, mandei passar-lhe, em virtude da autoridade que me confere o Regulamento, este diploma de doutor em medicina, affirm de que possa exercer a sua profissào nos Estados Unidos do Brazil, com os privilegios concedidos pelo Regulamento das Faculdades de Medicina e Pharmacia da Republica.
Rio de Janeiro (ou Bahia), em... de... de 189...

O Director da Faculdade

Assignatura do doutorado

O Secretario da Faculdade

(Logar do sello)

Diploma de bacharel em pharmacia

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Faculdade de Medicina e Pharmacia de...
Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil.
Eu (nome e titulos do director), director da Faculdade de Medicina e Pharmacia de..., tendo presentes os termos de exames do curso pharmaceutico, nos queres teve as notas de approvacão (plenamente em todas as materias, ou com distincção nas cadeiras de chimica e de pharmacia) o Sr..., natural de..., filho de..., nascido em... de... de 18..., ao qual foi conferido o grão de bacharel em pharmacia no dia... de... de 189..., mandei passar-lhe, em virtude da autoridade que me confere o Regulamento, o presente diploma affirm de que possa exercer a sua profissào nos Estados Unidos do Brazil, com os privilegios concedidos pelo Regulamento das Faculdades de Medicina e Pharmacia da Republica.
Rio de Janeiro (ou Bahia), em... de... de 189...

O Director da Faculdade

(Assignatura do bacharel)

O Secretario da Faculdade

(Logar do sello)

Diploma de pharmaceutico

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Faculdade de Medicina e Pharmacia de...
Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil.
Eu (nome e titulos do director), director da Faculdade de Medicina e Pharmacia de..., tendo presentes os termos de approvacão nos exames das materias do curso pharmaceutico prestados pelo Sr..., natural de..., filho de..., nascido em... de... de 18..., ao qual foi conferido o titulo de pharmaceutico no dia... de... de 189..., mandei passar-lhe, em virtude da autoridade que me confere o Regulamento, o presente diploma, affirm de poder exercer a sua profissào nos Estados Unidos do Brazil, com os privilegios concedidos pelo Regulamento das Faculdades de Medicina e Pharmacia da Republica.
Rio de Janeiro (ou Bahia), em... de... de 189...

O Director da Faculdade

(Assignatura do pharmaceutico)

O Secretario da Faculdade

(Logar do sello)

Diploma de parteira

Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faculdade de Medicina e Pharmacia de...

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, eu (nome e titulos do director), director da Faculdade de Medicina e Pharmacia de... em virtude da autoridade conferida pelo Regulamento, tendo presentes os terminos de approvaçao nos exames das materias do curso de obstetricia, prestados pela Sr(a)..... natural de..... filha de..... nascida em..... de 18..... mandei passar-lhe o presente diploma, afim de poder exercer a profissao de parteira nos Estados Unidos do Brazil, de conformidade com o Regulamento desta Faculdade e as leis vigentes.

Rio de Janeiro (ou Bahia), em... de... de 189...

O Director da Faculdade

Assignatura da parteira.....

O Secretario da Faculdade

(Logar do sello)

Diploma de cirurgião-dentista

E o mesmo da parteira, mutatis mutandis.

Modelo das apostillas dos profissionais formados por instituições estrangeiras

Considerado habilitado pela Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro (ou da Bahia), na fórma do seu Regulamento, para exercer a profissao de..... na Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Rio de Janeiro (ou Bahia), em... de... de 189....

O Director da Faculdade

O Secretario da Faculdade

ANNEXO N. 2.

Formulas das promessas para a collação dos grãos.

De doutor em medicina

Prometto que, no exercicio da medicina, seré sempre fiel aos deveres da honra, da sciencia e da caridade.

Penetrando no interior das familias, os meus olhos serão cegos, minha lingua calará os segredos que me forem confiados; nunca me servirei da minha profissao para corromper os costumes nem para favorecer o crime.

De bacharel em pharmacia, pharmaceutico, dentista e parteira

Prometto que, no exercicio da profissao de... seré sempre fiel aos deveres da honra, da sciencia e da caridade.

Nunca me servirei da minha profissao para corromper os costumes nem para favorecer o crime.

Formula da collação do grão de doutor em medicina

O director, ao terminar o doutorando a sua promessa, conferir-lhe-ha o grão com as seguintes palavras:

«Lêde e meditai as obras do pai da medicina; regule-se a vossa vida pela delle, e os homens cobrirão de banhões o vosso nome.»

«Recebei este anel como symbolo do grão que vos confiro. Podeis praticar e ensinar a medicina.»

Formula da collação do grão do bacharel em pharmacia

«Recebei este anel como symbolo do grão que vos confiro. Podeis praticar a pharmacia.»

ANNEXO N. 3

Modelo do frontispício das theses escolares

(Antes da defesa)

FACULDADE DE MEDICINA E PHARMACIA DE.....

THESE

Apresentada á Faculdade de Medicina e Pharmacia de..... em... de... de 189... para ser defendida por..... natural de..... afim de obter o grão de doutor em medicina.

DISSERTAÇÃO

CADEIRA DE.....

PROPOSIÇÕES

Tres sobre cada uma das cadeiras do curso de sciencias medicas e cirurgicas.

(Depois da approvaçao)

FACULDADE DE MEDICINA E PHARMACIA DE.....

THESE

Apresentada á Faculdade de Medicina e Pharmacia de..... em... de... de 189... e defendida em... de... de 189...

pele

Dr. natural de.....

Tendo sido approved (nota de approvaçao) (1)

DISSERTAÇÃO

CADEIRA DE.....

PROPOSIÇÕES

Tres sobre cada uma das cadeiras do curso de sciencias medicas e cirurgicas.

Modelo do frontispício das theses de concurso

DISSERTAÇÃO

CADEIRA DE..... (Titulo do ponto).....

PROPOSIÇÕES

Tres sobre cada uma das cadeiras comprehensivas na... secção.

Theses de concurso para o anno de 18... substituto da... secção apresentada á Faculdade de Medicina e Pharmacia de..... em... de... de 189....

pele Dr.....

CONCURRENTES

Os Drs.

(1) A declaração da nota de approvaçao é facultativa.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de l do corrente, foram nomeados :

Fabricio Gomes Pedrosa para o lugar de presidente, e o Dr. Antonio José de Mello e Souza, Avelino Cicilio Freire, Genesis Xavier Pereira de Brito e Antonio José Barboza Junior para os lugares de membros, todos do conselho fiscal da Caixa Economica do estado do Rio Grande do Norte ;

Generoso Paes Leme de Souza Ponce para o lugar de presidente, e Manoel Dias Ribeiro, Joaquim Carracido Peixoto de Azevedo, Celestino Corrêa da Costa e José da Silva Rodon para membros, todos do conselho fiscal da Caixa Economica do estado de Matto Grosso ;

Tenente-coronel Francisco Leopoldino Lodrigues Jardim para presidente ; João Fleury de Camargo, Francisco Xavier de Almeida Pacifico, Antonio Xavier de Barros e tenente-coronel Bernardo Antonio de Faria Albernaz, membros, todos do conselho fiscal da Caixa Economica do estado de Goyaz.

Por portaria da mesma data, foi prorogada por 60 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gosose acha o conferente da Alfandega da Bahia, Rogaciano Pires Teixeira, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Recebedoria

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 1 de fevereiro de 1893

- José Martins do Nascimento. — Transfira-se. José de Abreu Coutinho, — Idem.
Alberto de Castro e Silva. — Transfira-se. quanto ao predio n. 85.
Quanto, porém ao de n. 83, satisfaça a exigencia da ultima parte da informação.
Philomena Cardoso de Oliveira. — Como requer.
A. Soares de Mello. — Prevaleça o despacho de novembro de 1890.
Candida Amelia Rodrigues. — Rectifique-se a inscripção.
Banco Predial. — Não foi solvida a duvida existente.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 de janeiro ultimo, concederam-se as seguintes licenças :

Por tres mezes, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao manipulador de 3ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar João Feliciano Prates Martins ;

Ao general de divisão graduado reformado do exercito José Procopio Tavares, para viajar pelos estados da União, participando previamente a autoridade militar sempre que tiver de sahir de um para outro estado.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Gabinete do ministro — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1893.

Sr. ajudante-general — Fazei constar em ordem do dia do exercito que, perante o conselho de investigação, nomeado a requerimento de general de brigada Frederico Solon Sampaio Ribeiro e do coronel Carlos Olympio Ferraz, para justificarem-se das imputações dezairosas á sua honra, feita por diversos individuos, conforme affirmaram sete officiaes e um cadete alumno das escolas Superior de Guerra e Militar, no inquerito policial publicado em resumo no *Diario do Congresso Nacional* n. 29 de 21 de junho ultimo, compareceram e foram ouvidos estes officiaes e cadete e aquelles individuos, confirmando os

primeiros quanto haviam deposto no referido inquerito, e negando os outros ter pronunciado qualquer palavra offensiva aos brios do general Solon e coronel Ferraz, excepto um que nada affirmou, nem negou, por entender que, á vista da lei de amnistia de 5 de agosto, nenhuma declaração podia fazer ; á vista destes depoimentos e das defezas apresentadas pelos requerentes, lavrou o conselho o seguinte parecer, que está assignado pelos seus membros, os generaes de divisão Joaquim Mendes Ourique Jacques, Bernardo Vasques e general João Manoel de Lima e Silva :

Parecer

O conselho de investigação, tendo presente os requerimentos endereçados ao Sr. marechal Vice-Presidente da Republica pelo general de brigada Frederico Solon Sampaio Ribeiro e coronel Carlos Olympio Ferraz, pedindo para se justificarem de accusações offensivas á sua honra militar, que acompanharam o officio do Sr. general de divisão ajudante-general, de 8 de setembro ultimo, sob n. 20590, nomeando o conselho e bem assim outro officio dessa mesma autoridade de 22 do referido mez de setembro, communicando a resolução do governo, em aviso de 17, que cumpria aos alludidos officiaes apresentar ao conselho os documentos em que se acham mencionadas as accusações offensivas á sua honra, pelo que requisitou dos mesmos esses documentos e foi apresentado por elles o *Diario do Congresso* n. 29, de 21 de junho, em que veem transcriptos, em resumo, os depoimentos no inquerito a que se procedeu na policia sobre os factos que tiveram lugar em 10 de abril do corrente anno e dos quaes resultam as accusações sobre que versa a justificação e que vão annexas de fls. 3 a 8 e de 10 a 21, e bem como os depoimentos de 15 testemunhas, que vão de fls. 22 verso a 42 ; tendo tambem presentes as respostas dos justificantes em seus interrogatorios de fls. 42 verso a 44 e considerações que elles apresentaram por escripto em sua defesa, de fls. 45 a 65 ; é de parecer que não recae sobre os justificantes a menor culpabilidade de haverem tomado parte directa ou indirectamente nos acontecimentos que tiveram lugar na noute de 10 de abril ultimo, e muito menos a de terem recebido quantias e fornecido armamento para serem applicados á revolução e, portanto, si bem que não possa o conselho julgar-se habilitado para affirmar ou negar que os desterrados tivessem feito, em viagem, as declarações constantes do inquerito policial já referido ; pela completa negativa dos mesmos desterrados que foram ouvidos, como testemunhas, julga, entretanto, que os justificantes estão plenamente justificados e que não deve pesar sobre elles a injuria de que foram victimas em sua honra e brios militares.

Saude e fraternidade. — Francisco Antonio de Moura.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 30 de janeiro ultimo, foi designado o ajudante extranumerario da repartição de fiscalisação da companhia *City Improvements*, engenheiro Augusto Eugenio de Lemos, para, em commissão, exercer interinamente o cargo de consultor tecnico de engenhos centraes.

Por outras de 31 do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos na forma da lei, para tratarem de sua saude, onde lhes convier :

De 60 dias, ao estafeta da estação central dos telegraphos Manoel Luiz de Lemos ;

De 30 dias, ao telegraphista de 3ª classe João Lino Vieira ;

De 15 dias, ao de 2ª classe Saturnino de Oliveira Sucupira.

RECTIFICAÇÃO

Additamento ao expeliente de 28 de janeiro de 1893

Portaria

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve alterar o art. 15 das instrucções que baixaram com a portaria de 6 de julho do anno passado, relativamente ás commissões encarregadas dos trabalhos de propaganda para colonisação dos estados do norte da Republica, as quaes passam a ficar compostas de um presidente, que servirá gratuitamente, de um engenheiro-auxiliar, com o vencimento mensal de 1:000\$; de um secretario, com 600\$ mensaes, e de um agrimensor, com a gratificação mensal de 100\$; tendo a 3ª commissão mais um agrimensor, que perceberá 400\$ mensaes de gratificação, e um encarregado das observações meteorologicas, com a gratificação de 50\$ mensaes.

Capitul Federal, 23 de janeiro de 1893. — A. P. Lino de Abreu.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expeliente do dia 1 de fevereiro de 1893

Autorisou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a mandar assentar, por conta do Ministerio da Marinha, uma linha telephonica entre a atalaia da barra de Cotinguiba e a Capitania do Porto de Aracajú, no estado de Sergipe.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de l do corrente:

Foram exonerados, a pedido, do cargo de agente do correio, no estado do Rio de Janeiro :

De Falcão, José Francisco de Lima ;
De Santa Rita da Floresta, D. Hortencia Calvet Pedrosa.

Foram nomeados agentes do correio :
De Falcão, D. Rita de Cassia Marcondes ;
De Santa Rita da Floresta, Manoel de Araujo Neves ;
De Dores de Macahú, Antonio Linhares.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

MENSAGEM

Senhores membros do Conselho Municipal. — Datam de longos annos as reclamações sobre os cemiterios do Districto Federal.

Assumpto da mais alta transcendencia, affecta de perto a sociedade sob o duplo ponto de vista economico e moral, e exige dos poderes municipaes a maior ponderação para a grande reforma que deve atingir este ramo do serviço publico, restringindo-se nos limites de respeito á todas as crenças, e de consagração á todos os direitos adquiridos.

Si é cedo ainda, tanto quanto me parece, para tentat-a profunda e radical, como é do interesse publico, sob o ponto de vista scientifico, é tempo já de acudir aos reclamos da opinião que se inspira nos mais elevados principios liberaes, remediando a situação lastimavel em que se acham muitos dos nossos cemiterios, com grande desrespeito aos mortos e não menores prejuizos para os vivos.

Os archivos da edm nistracão municipal estão peçados de reclamações sobre o estado dos cemiterios que servem ás localidades distantes desse districto.

Construidos a esmo, muitos em terrenos allegados, outros em áreas estreitissimas, constituem pelo abandono em que jazem não só a maior affronta a crenças sempre respeitaveis, como a maior ameaça á salubridade das populações a que servem.

GABINETE DO PREFEITO

Expediente do dia 1 de fevereiro de 1893

Ao Dr. director de obras foi expedida a seguinte portaria:

Tendo em devida consideração os serviços prestados pelos Srs. Drs. Emygdio Ribeiro e Amaral e Silva na demolição do cortiço da rua do Barão de S. Felix n. 154, serviços que reputo dignos de nota por suas circumstancias, especiaes, cumpro um dever, que me é grato, pedindo-vos que transmitteis aquelles Srs. engenheiros a justa menção que faço delles e a relevancia em que os tenho, assim como que mandeis louvar a turma de operarios empregados naquelle trabalho pela dedicacão com se esforçaram em cumprir as determinações da administração.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1893.—C. Barata Ribeiro.

Expediram-se os seguintes officios:

Ao Sr. Dr. Carlos Sampaio — Cumpro um dever agradecendo-vos o valioso auxilio que, na qualidade de engenheiro da Companhia de Melhoramentos do Brazil, prestastes á esta Prefeitura, concorrendo, com o pessoal empregado no arrasamento do morro do Senado, para os trabalhos de demolição da estalagem da rua Barão de S. Felix n. 154, e principalmente pelo inestimavel concurso dos vossos serviços, cooperando com o pessoal tecnico da Municipalidade, para a realisacão prompta daquelle trabalho.

Saude e fraternidade.—Rio, 1 de fevereiro de 1893.—C. Barata Ribeiro.

Ao Sr. Dr. Vieira Souto—Apraz-me dar-vos publico testemunho da minha gratidão, mais pelo apoio moral que me prestastes, assistindo-me com a vossa presenca na demolição do cortiço da rua Barão de S. Felix n. 154, do que pelo vosso concurso material, no entanto inestimavel auxilio como engenheiro notavel que sois.

Fôra necessario não ser brasileiro ou viver divorciado da historia para não ver no acto do vosso concurso a explosão dos sentimentos generosos que vos collocaram sempre ao lado de todos os governos em diferentes épocas, arrastando-vos aos mais ousados empreendimentos, com perigo de vida até, sempre que se tratou de concorrer para melhorar as condições sanitarias desta cidade e de promover o seu engrandecimento por qualquer modo sem cogitardes de aferir o vosso patriotismo pelo estalão das convenções aduaneiras das secretarias.

Acceptai, pois, com os votos de minha admiração, os protestos de minha gratidão como brasileiro e como administrador.

Saude e fraternidade.—Rio, 1 de fevereiro de 1893.—C. Barata Ribeiro.

Ao Sr. Dr. José Carlos de Carvalho—Testemunha ocular dos bons serviços que vos dignastes prestar no trabalho de demolição da estalagem «Cabeça de Porco», assistindo gentilmente e coadjuvando as determinações desta Prefeitura, agradeço-vos o vosso patriótico apoio á realisacão de uma medida administrativa reclamada como urgente necessidade publica.

Saude e fraternidade.—Rio, 1 de fevereiro de 1893.—C. Barata Ribeiro.

Expediente do dia 31 de janeiro de 1893

Officios expedidos:

Ao Dr. chefe de policia, solicitando providencias no sentido de serem garantidas as ordens da Inspectoria Geral de Hygiene dadas relativamente ao fechamento do predio n. 71 da rua dos Ourives.

Do mesmo no mesmo sentido quanto a uma estalagem da rua Fluminense.

Ao mesmo, solicitando providencias relativamente a um enterro feito na igreja matriz de Irajá.

Em abono do que deixo dito poderei allegar não só o resultado de vistorias que mandei fazer em alguns delles, como a triste impressão que me ficou de visitas que eu proprio fiz quando exercei as funcções de presidente da Intendencia.

Em alguns, cobertos de matto, sem cercas nem muros, estão completamente cheias as sepulturas; os enterramentos repetem-se na mesma cova e tão á flor da terra se fazem que os cadaveres servem de pasto aos animaes, que os desenterram, arrastando-lhes os membros pelas estradas!

Em um delles — cousa que me fez pasmar estupefacto — o zelador era um cego!!!

De accordo em que o governo municipal deve restringir ao minimo seu sacrificios em consideração ás profundas reformas que deve — imprimir mais tarde a este ramo de serviço, e com as quaes terá de dispendir largas sommas, penso no entanto que é indispensavel occorrer ás necessidades que no momento se impoem como urgentes. Alargar a área de alguns dos actuaes cemiterios das zonas suburbanas e agricolas deste districto, cercal-os, limpá-os e drainá-os pelo systema que a juizo dos competentes pareça effizaz e mais economico, construir outros em lugares apropriados quando não haja vantagem em augmentar os que existem — parecem-me providencias que não poderão ser adiadas sob qualquer ponto de vista que sejam consideradas e para as quaes peço-vos autorisação, abrindo os creditos que forem necessarios, de accordo com os orçamentos formulados pelos profissionaes da Municipalidade.

Districto Federal, 1 de fevereiro de 1893.—Dr. Candido Barata Ribeiro.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 11—de 1 de fevereiro de 1893

Autorisa o prefeito a mandar proceder administrativamente ao levantamento e organisação da carta cadastral topographica do Districto Federal.

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decreto e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a mandar proceder administrativamente ao levantamento e organisação da carta cadastral topographica do Districto Federal, submettendo á approvação do conselho o quadro da commissão que organizar para esse trabalho, onde virão detalhadamente as categorias e os ordenados mensaes que devem perceber os membros de tal commissão.

Art. 2.º Fica determinado o prazo de tres annos para a apresentação de plantas do cadastro e todos os seus estudos complementares.

Art. 3.º Os empregados do serviço da organisação da carta cadastral topographica são de mera confiança e não funcionarios municipais, não se lhes applicando as disposições legais e regulamentares a estes referentes.

Art. 4.º Para a execução das disposições desta lei municipal fica o prefeito do Districto Federal autorizado a fazer as necessarias despezas, marcando os vencimentos dos empregados encarregados da organisação da carta cadastral, e a quantia das demais verbas.

Art. 5.º São revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 1 de fevereiro de 1893, 5.ª da Republica. — Dr. Candido Barata Ribeiro.

Por acto da Prefeitura foi hontem nomeado o Dr. Manoel Pereira Reis engenheiro-chefe da commissão de levantamento da carta cadastral do Districto Federal.

Ao inspector geral de hygiene, remettendo o requerimento de Antonio Augusto Vieira de Castro para informar.

Ao mesmo para mandar vistoriar uma fabrica de conservas situada á rua de S. Pedro n. 200.

Aos directores do Asylo de Mendicidade, da Casa de S. José, do Matadouro e do Asylo dos Meninos Desvalidos requisitando uma relação do pessoal de suas repartições, com designação de categorias, do emprego, de nomeação e vencimentos.

Despachos proferidos

Nos officios:

Do director do Matadouro, datado de 26 do corrente, pedindo diversos objectos para o serviço da repartição.— Ao Sr. agente comprador:

Do inspector, Geral de hygiene, de 27 do corrente, informando as más condições em que se acham as estalagens da rua Cassiano n. 1 e da rua da Guaratiba n. 35.—Está providenciado.

Do fiscal da freguezia do Espirito Santo, de 28 do corrente, communicando ter multado diversos açougueiros.— Inteirado. Publique-se.

Do da freguezia de Santa Rita, datado de 27 do corrente, declarando que na sua freguezia ninguém vende carne por preço superior ao de novecentos reis.— Inteirado. Publique-se.

Do fiscal da freguezia de Santo Antonio, de 26 do corrente, remettendo o auto de infracção do edital de 13 de janeiro de 1891.— Ao Sr. Dr. 2.º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Do fiscal da freguezia de Sant'Anna, de 28 do corrente, pedindo para mudar o seu respectivo escriptorio para o barracão existente nos fundos da escola de S. Sebastião.— A secretaria, para providenciar no sentido de ser satisfeita a reclamação do fiscal.

Ao fiscal da freguezia de Santo Antonio, datado de 26 do corrente, communicando que foi recolhido ao deposito o chalebarraca de D. Rosa Bragarde.— Inteirado. Archive-se.

Do director do Matadouro de Santa Cruz, de 27 do corrente, sobre uma noticia publicada no *Jornal do Commercio*.— Inteirado. Publique-se.

Requerimentos despachados

De *La Societé Anonyme du Gas*, pedindo licença para um saiveiro.— Como requer.

De Antonio Bruno, pedindo licença para abater e vender pelas ruas desta capital carne de porco.— Como requer, sob a fiscalisação do membro da autoridade sanitaria e do fiscal, para regularem o serviço de accordo com a lei vigente.

De João Ferreira de Mattos & Irmão, pedindo baixa do imposto.— Como requer.

De José Gonçalves Martins, pedindo licença para vender bilhetes de loteria em seu kiosque no largo de S. Francisco de Paula.— Pague o imposto de 1892 e volte.

De J. Vianna, pedindo licença para abrir escriptorio de commissões e vender bilhetes de loteria.— Indeferido.

De Natal Narici, pedindo licença para mascatear pelas ruas desta capital com calçados.— Indeferido.

De Clementino Braz de Macedo, pedindo licença para fazer concertos no predio n. 78 da rua Silva Manoel.— Indeferido. Ao Dr. 1.º procurador.

De Antonio Alves Marinho, pedindo para prestar exame de machinista.— Como requer.

De Joaquim Pereira Nunes, pedindo restituição da differença que pagou pela licença de barqueiro.— Indeferido.

De Joaquim Ribeiro de Moura, pedindo licença para vender pelas ruas desta capital fructas e refrescos.— Como requer, somente para fructas.

Da Companhia de Carruagens Fluminense, pedindo relevação de multa.— Indeferido.

REDACÇÃO

A religião na musica

(Continuado do n. 21)

IV

No seculo que vamos estudar, o nosso, o primeiro compositor religioso é talvez Mendelssohn. Mais creador do que Cherubini, o douto e fiel depositario do genio classico, imprimiu na musica sacra progresso mais decisivo do que Beetho en. Aqui, por acaso, o mestre dos mestres não tem direito ás mais subidas honras, e, si as missas de Beethoven, a missa em *re* principalmente, contém bellezas sublimes; seu oratorio do *Christo no monte das oliveiras* não poderia ser vantajosamente confrontado com o *Elias* ou *Paulus*.

Paulus, é oratorio em toda a mais alta perfeição, o ultimo e a mais bella producção desse genero em musica. Após elles, a corrente artistica muda de direcção; os *Requims* as *missas* tornam-se raras; os oratorios: a *Infancia de Christo*, *Maria Magdalen* mais movimentados e mais decriptivos, não serão como outrora longos e citativos.

O theatro por seu turno terá dramas meiosacros, e voltar-se-ha da *Opera* com impressões religiosas.

O *Paulus* tem por assumpto o martyrio de Santo Estevão, a conversão e o apóstolado de S. Paulo. A' semelhança da *Paixão* ou do *Messias*, é um fragmento da escriptura posto em musica. Mas, sob a antiga forma, irrompe a idea nova; o vinho novo fermenta um velho ôdre—sem quebral-o entretanto—e o contraste ou antes a conciliação dessa appellação ao futuro com esse adeus ao passado, a feliz combinação dessa esperança e dessa recordação, caracterisa como sempre o genio de Mendelssohn, mixto da paixão e de sahelor a.

O *Paulus* de Mendelssohn tem a força sem a rudeza classica. Sua vasta partição é banhada por luz resplandecente; a cada passo surge nova aêta, e d'ella brota melodia nova. O rythmo reveste novas formas, ondula, foge, reaparece, sempre encantador! A datar de Bach e de Haendel, a alma humana aproximou-se de Deus; ergue suas preces com menos embaraços, com mais confiança; com meigo descuido diz-lhe suas necessidades, sua niêria. E não se pôle accusar a Mendelssohn de pieguice ou de mundaneidade. Ao *uvir-se o Paulus*, desce-re-se que como Halévy e Meyerbeer, foi Mendelssohn um dos mais esplendidos interpretes do pensamento religioso. Os tres eram israelitas e quando lhe disseram que os judeus não tiveram na arte «nenhum vulto original, notavel pela força ou pela brandura, nenhuma obra prima» (1) elle responderia apontando o *Paulus*, a *Judia*, os *Huguenotes* e o *Propheta*. O fanatismo e o odio, os pamphletos de Wagner ou quantos se publicarem não impedirão que em musica tenha havido judeus dotados de genio, inclusive o rei David, que sabia cantar e dançar.

A fé hebraica, a mais pura da antiguidade, que legou, á sua filha a fé christã, o imperio das almas privilegiadas, para ter communicado ás obras de seus filhos, um pouco de sua força e de sua grandeza. Assim como a Pascha em casa de Eleazar, o quinto acto dos Huguenotes ou o cantico de João de Leyde, a scena do supplicio de Santo Estevão no Paulus firmam a gloria dos musicistas de Israel.

Esta scena, que entre todas destaca-se pela belleza, é ao mesmo tempo dramatica e lyrica; o canto tradicional do recitante não lhe atrophia a expansão. «Ei-o, aquelle que não cessa de blasphemar a Moysés e a Deus» exclamam os judeus, e as imprecações irrompem de todas as partes. Admiravel coro, no qual os accordes, as harmonias novas, a orchestração colorida, rejuvenescem as formas antigas, no qual as escolas dos instrumentos de cordas dissimulas as arestas um tanto asperas dos rythmos muito marcados. Estevão, com a fronte radiante, responde a

principio ás injurias com terna homelia. Canta o amor do Senhor e a ingratição de Israel, os milagres desprezados, os prophetas repudiados. Pouco a pouco sua voz se indigna; offegante, e treco-tado com grandes effeitos da orchestra, o recitativo se transforma em fulminante apostrophe. O fogo das coleras santas queima os labios do confessor, como queimará mais tarde as do propheta anabaptista.

A multidão furiosa, quando subito desse concerto de odio ergue-se uma voz de mulher e chora os crimes de Sion — Jerusalem, suspira ella, tu lapidas os que Deus te envia—e nada pôde traduzir a dor dessa cantilena, lagrima penitente cahida sobre uma terra criminosa e capaz de purificar a completamente. Eis os sentimentos até então desconhecidos, as melodias que os antepassados, mesmo os mais notaveis, jamais tinham cantado. Mas os descendentes as conservarão, e dia virá em que o autor da *Galia*, sobre as ruinas da nova Jerusalem, encontrará a mesma piedade para identicos erros e para desgraças iguaes.

E' evidente, já passou a época da *Paixão* de Bach, e o supplicio do discipulo excede em emoção tragica o supplicio do mestre. Bach nunca pod ria encontrar esse coro de fleis chorando junto ao cadaver de seu irmão, essa acção de graças após o martyrio, e-se adeus tão suave áquelle que acaba de descer para a região da «estranhas bellezas da morte dos justos». Fromen in poderia ouvir a Mendelssohn com a mesma attenção com que attentava para Rubens. Aqui o ouvido e o coração fruem os mesinos encantos.

Todas as nuances são comprehendidas e claramente expresas, e perante esta pagina sublime, tem-se impeto de dizer á arte religiosa «Não irás além!»

Mas a arte, quando não pôde fazer obra melhor, fal a diferentemente.

Os antigos escreviam musica sacra com sua creença; os modernos a escrevem de preferencia com sua imaginação. O oratorio deixa de ser uma prece para tornar-se uma serie de scenas ou de quadros.

Não é mais a fé em sua essencia espiritual, a idea religiosa em sua abstracção que os mestres procuram exprimir, porém, a exterioridad-, o accessorio das narrações divinas; não é mais a verdade do christianismo, é a sua poesia.

Essa exterioridade, o mais litterario de entre os musicos, Berlioz, a exprime deliciosamente.

Na segunda parte da *Infancia do Christo* e *Fuga para o Egypto*, apparece pela primeira vez o esmero pela cor local, a preocupação da encenação. Com a introducção (*Reunido dos past-res em frente ao pr-sepe*) e o coro seguinte (*Adus das past-res á Sacra-Familia*) aham-nos muidistantes das pastoras de Haendel. Por mais que o compositor se esforce por conservar o archaismo e o obtenha ás vezes, o menor detalhe, uma plangente phrase de oboé, revela a nota pessoal e romantica.

A harmonia do delicioso pequeno côro pôde ser antiga, seu sentimento é interiormente moderno. Jámais algum antigo *mestre de capella* escreveria o toque de chamada de corneta que desenha um fundo de paisagem na scena da *Adoração dos pastores*.

A terceira scena, o *Reposo da Santa Familia* e trecho delicadissimo: uma só ritornella um tanto languida, um tanto cançada, annuncia a approximação dos sagrados viajantes.

Carregando a Virgem e seu Filho, o humilde animal caminha e parece regular o passo pela cadencia do rythmo.

Voz piedosa então canta: diz a fadiga dos peregrinos e sua parada junto á fonte A Virgem e José sentam-se, e perto do menino adormecido elles tambem adormecem. O côo está abrazador, transparente e, piedosamente genuflexos, com a cabeça resguardada pelas azas, anjos descidos do céu embalam a Jesus com suave alleluia. Berlioz jamais escreveu pagina mais tocante e mais descriptiva, propositalmente monotona, e entrecortada unicamente por alguns arrouboes

De Manoel Martins de Araujo, pedindo licença para vender aves em sua casa de quitação a rua do Mattoso n. 91.—Indefêrido.

De Luiz J. Pereira da Silva, pedindo licença para pharmacia á rua Vinte e Quatro de Maio.—Junte o recibo de imposto de profissão.

De Barbosa & Ferreira, pedindo transferencia para seu nome do carrinho de mão n. 411 pertencente a Manoel Durão.—Aguarde oportunidade.

Tendo o fiscal do 2º districto do Engenho Velto recorrido á Prefeitura, do seu despacho, em que considerava falsa a informação dada com relação á casa da rua do Conde do Bomfim n. 171, destinada a hospedaria, foi ordenado que se cancellasse o dito despacho, até que se liquide da injustiça que allegou soffrer, sendo nomeada uma comissão composta dos Drs. Bernardo de Freitas, Emygdio Ribeiro e o cidadão Homem Bom Justo Cavalcanti, para dizer sobre o caso.

DIRECTORIA DE OBRAS DA PREFEITURIA MUNICIPAL

Expedients do dia 1 de fevereiro de 1893

Companhia Fiação e Tecelagem Carioca, construcção de um predio á estrada D. Castorina n. 50.—Como requer.

Francisco da Silva Braga, reconstrucção do predio á rua de S. José n. 99.—A' Directoria de Obras.

Chrysostomo José de Macedo, construcção de um predio á rua Oliveira Fauto.—Como requer.

Joaquim da Silva licença para casa de pasto á rua de S. Christovão n. 180.—Indefêrido.

Belniro Antonio Rodrigues, prorogação de prazo para as obras á rua de S. Januario.—Cumpra o despacho da Directoria de Obras.

N. 16—Directoria do Matadouro Publico em Santa Cruz—Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 4893.

Na parte noticiaria da 2ª pagina do *Jornal do Comercio* de hoje, vem a noticia de que esta directoria, hon em, á hora marcada para os pedidos das rezas a abater-se no dia de hoje, havia recebido pedido de 272 rezas, sendo por Carlos Pimenta & Comp. declarado completar o numero com as que fulavam, isto é, com 177 rezas, mas que esta directoria, depois de ter encerrado esse trabalho, apresentou-se outro proprietario de rezas, e que, apesar das prescripções que regem esse serviço no Matadouro, conseguiu ser inscriptas mais 100 rezas de sua propriedade.

Para contestar a verdade desta noticia basta communicar a V. Ex. que, reunidos todos os concorrentes á hora marcada, foram pedidas 373 rezas pelos seguintes concorrentes ou seus representantes: Carlos Pimenta & Com., 177 rezas; D. T. de Azevedo Junior & Filho, 100 rezas; Manoel Rodrigues de Souza, 15 rezas; Joseph Alkaim, 80 rezas e Barros & Comp., 1 rez; este trabalho foi feito á vista de todos elles que não contestaram a verdade que exponho e, portanto, não era admissivel ter-se tomado o nome de outro concorrente.

E' esta a verdade em referencia á noticia calumniosa que hoje vem no *Jornal do Comercio* e que a ella estão promptos a declarar os representantes acima citados, o que já fizeram hoje em occasião da concurrencia na sala da directoria.

Parece que, á vista do que exponho, fica bem esclarecida a verdade sobre o noticiario.

Saude e fraternidade — Illm. e Exm. Sr. Dr. Candido Barata Ribeiro, digno prefeito municipal do Districto Federal — Coronel Floriano Florabel da Conceição, director. — Inteirado. Publique-se.

Rio, 31 de janeiro de 1893. — C. Barata Ribeiro.

(1) *La France juive*, por Ed. Drumont.

NOTICIARIO

de adoração, a melodia tem, como dizia Chateaubriand, um não sei que de meiga lentição, e enorme extensão de graças...

Os artistas dos tempos antigos pintavam com cores menos alegres o exolo miraculoso. Procure-se na galeria de Dresde uma Sacra Família de Fernando Bol...

Que crises da alma atravessa a humanidade para imaginar semelhantes obras, para ter essas visões desconsoletoras, e recusar um raio de luz...

Não é no Requiem algum tanto barulhento, e pretencioso de Berlioz, mas no seu Fausto, que se encontra outra scena sagrada mais commovente...

Na brisa matutina tintilam os sons dos campanarios, as festivas scenas da Paschoa, e os homens na terra e os anjo no céu entoam o grande mysterio christão...

Então ás vezes ceif-se uma vez humana, E' Fausto que soffre e se lastima mas que importa si elle casso de blasphemar e de odiar...

(Continua.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de fevereiro de 1893..... 450:881\$510
Em igual periodo de 1892.. 332:007\$116

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de fevereiro de 1893..... 47:047\$014
Em igual periodo de 1892... 25:879\$289

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de fevereiro de 1893..... 15:405\$007

Escola Polytechnica — Durante o mez de janeiro findo a Bibliotheca da Escola Polytechnica foi frequentada por 263 leitores...

Bibliotheca Municipal — Durante 26 dias do mez proximo findo, foi esta bibliotheca frequentada por 1.020 leitores, que consultaram 1.177 obras...

Bibliotheca Nacional — Durante os doze dias em que funcionou no mez de dezembro proximo passado, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 721 leitores...

Bibliotheca da Marinha — Durante a 2ª quinzena do mez de dezembro do anno findo e a 1ª do mez de janeiro ultimo foi esta repartição frequentada por 471 pessoas...

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as folhas seguintes: Secretaria da policia, avulsos do Interior, City Improvement, iluminação publica...

Contadoria Geral da Guerra — Pagam-se hoje os corpos de engenheiros, dos estados maiores de artilharia de 1ª e 2ª classes e de saude, inclusive as secretarias dos hospitales...

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes: Pelo Brazil, para os portos do norte, por Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã...

Matadouro de Santa Cruz — Concorreram hontem a matança: Domingos T. Azevedo Junior e Filho, abatendo..... 81 rezes

Carlos Pimenta & Comp, idem... 112 »
Joseph Alkaim, idem..... 54 »
Souza & Ramalho, idem..... 16 »

Barros & Comp., idem..... 2 »
Arêas & Comp..... 15 »
Total da matança..... 280 rezes

Peso total da matança, 54.919 kilos. Preço da carne em S. Diogo será de \$750 o kilo.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$850.

Hospitales militares — O movimento diario do dia 31 de fevereiro para o corrente foi:

Hospital Central: Existiam..... 189
Entraram..... 3
Sahiram..... 31
Existem..... 161

Hospital do Andarahy: Existiam..... 131
Entraram..... 5
Sahiram..... 10
Existem..... 126

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 30 e 31 de janeiro de 1893.

Thermometro desabrigado ao meio-dia: entregrecido 51,5, prateado 35,5. Temperatura maxima 29,2. Temperatura minima 20,2.

Evaporação 3,0. Ozono 5. Velocidade media do vento em 24 horas 4m,2.

Estado do céu: 1) 0,5 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 3m,3.

2) 0,2 encobertos por cirrus e cumulus, vento E 3m,0. 3) 0,6 encobertos por cirro-cumulus e vento E 1m,8.

4) 0,1 encoberto por cumulus, vento SE 10m,3. Observações simultaneas — Dia 30 — Bahia — Barom. 755,60, therm. cent. 27,5, céu nublado, vento SE fraco choveu hontem.

Rio Grande do Sul — Dia 30 — Barom. 762,50 therm. cent. 22,6, céu nublado, vento NE fraco.

Dia 31 — Barom. 758,0 therm. cent. 23,0, céu encoberto, vento NE forte.

Table with 6 columns: HORA, TEMPERATURA A DO, TEMPERATURA CENTIGRAOS, TENSÃO DO VAPORE, HUMIDADE RELATIVA. Rows 1-4 showing data for different times of day.

Thermometro desabrigado ao meio-dia: entregrecido 51,5, prateado 35,5. Temperatura maxima 29,2. Temperatura minima 20,2.

Evaporação 3,0. Ozono 5. Velocidade media do vento em 24 horas 4m,2.

Estado do céu: 1) 0,5 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 3m,3.

2) 0,2 encobertos por cirrus e cumulus, vento E 3m,0. 3) 0,6 encobertos por cirro-cumulus e vento E 1m,8.

4) 0,1 encoberto por cumulus, vento SE 10m,3. Observações simultaneas — Dia 30 — Bahia — Barom. 755,60, therm. cent. 27,5, céu nublado, vento SE fraco choveu hontem.

Rio Grande do Sul — Dia 30 — Barom. 762,50 therm. cent. 22,6, céu nublado, vento NE fraco.

Dia 31 — Barom. 758,0 therm. cent. 23,0, céu encoberto, vento NE forte.

E nos dias 31 de janeiro e 1 de fevereiro:

N. DE OBSERV.	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	TERMOMETRO CENTIGRAO	TEMP. DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	31	7 hs. da noite..	755.60	23.2	15.60	74.0
2	1	1 " " manhã.	753.36	22.0	16.08	85.7
3	"	7 " " "	756.74	23.9	16.71	76.0
4	"	1 " " tarde..	754.85	25.3	14.31	60.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 53,5, prateado 38,0.
 Temperatura maxima 31,6.
 Temperatura minima 20,8.
 Evaporação 2,5.
 Ozono 4.
 Velocidade média do vento em 24 horas 5^m,4.

Estado do céu

- 1) 0,2 encoberto por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 10^m,0.
- 4) Limpo, vento N 3^m,0.
- 2) 0,2 encoberto por cirrus e nevoeiro, vento NW 2^m,5.
- 3) 0,2 encobertos por cumulus, vento SSE 10^m,0.

Observações simultanea — Bahia — Dia 31 — Barom. 755.60, therm. cent. 24,5, céu claro, vento SE fresco, choveu hontem.

Rio Grande do Sul — 1 de fevereiro — Barom. 756.50, therm. cent. 24,6, céu encoberto, vento NW moderado.

Obituario — Sepultaram-se no dia 18 de janeiro as seguintes pessoas, fallecidas de:

Acesso pernicioso — Os fluminenses Eugenio José de Mattos, 29 annos, casado, residente e fallecido na Casa de Detenção; Candida Amalá de Castilho, 31 annos casada, residente e fallecida á rua Engenho de Dentro n. 17. Total, 2.

Athrepsia — Os fluminenses Alvaro, filho de Balbino Baptista Nepomuceno, 26 dias, residente e fallecido á rua de Santa Luzia n. 7; Zulmira, filha de Josephina Candida de Azevedo, 10 mezes, residente e fallecida á rua de S. Pedro n. 235; Atilia, filha de Apollinaria Azevedo, 6 mezes, residente e fallecida á travessa de S. Salvador n. 9 B.

Aneurisma — o portuguez Firmino de Oliveira Mesquita, 60 annos, casado, residente e fallecido á rua Bibiana n. 14.

Beri-beri — O cearense Francisco Antonio do Nascimento, 22 annos, solteiro, residente no Quartel de Barbonos, e fallecido na enfermaria de Copacabana.

Broncho pneumonia — o fluminense Augusto, filho de Faustino Cesario Pinto, 9 mezes, residente e fallecido á ladeira do Senado n. 55.

Convulsões — as fluminenses Olga, filha de Antonio Felix Vieira, 1 anno, residente e fallecida á rua Goyaz n. 15 (Engenho de Dentro); Philomena, filha de Joaquim de Oliveira, 7 mezes, residente e fallecida á rua D. Affonso n. 15. Total, 2.

Choque-traumatico — o fluminense João Antonio de Oliveira, 50 annos, solteiro, residente na Parahyba do Sul e fallecido na Santa Casa.

Cachexia palustre — a fluminense Joaquina da Conceição, 12 annos, residente em Campo Grande e fallecida na Santa Casa.

Congestão pulmonar — o brasileiro Cesar Antonio Lopes, 17 annos, residente e fallecido á praia da S. Christovão.

Catarrho suffocante — o brasileiro José, filho de Joaquim Nogueira Fernandes, 7 mezes, residente e fallecido á travessa S. Carlos n. 1.

Diathese cancerosa — a fluminense Leopoldo Fernandes de Oliveira Guimarães, 42 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Catete n. 179.

Encephalite — o portuguez José Pinto Ramos, 75 annos, viuvo, residente á rua Imperial n. 28, e fallecido na Ordem S. Francisco de Paula.

Envenenamento — a fluminense Ignacia, filha de Raymundo Alves de Paiva, 2 annos, residente e fallecida á rua D. Affonso n. 28.

Enterite aguda — o fluminense Alfredo, filho de Victorino Borges, 11 mezes, residente e fallecido á rua Senador Soares n. 54.

Embolia cerebral — a africana Rita, 65 annos presumiveis, residente á rua Flaek n. 8 e fallecida na Santa Casa.

Enterocolite chronico — a fluminense Polucena Freire Allemá, 65 annos, solteira, residente e fallecida á rua Pedro Americo n. 19.

Febre biliosa — o italiano Paolo, 24 annos solteiro e fallecido no Hospicio da Saude.

Febre palustre — a fluminense Lavinia, filha do Dr. Henrique Guedes de Mello, 2 mezes, residente e fallecida á rua Fernandes Guimarães n. 66.

Febre remittente paludosa — a brasileira Carolina Torres Vianna, 20 annos, solteira, residente e fallecida no logar denominado — Agua Limpa.

Febre pernicioso — a fluminense Amelia, filha de Joaquim Bernardino Clemente Bastos, 14 mezes, residente e fallecida á rua Silva Manoel n. 3.

Fraqueza congenita — a fluminense Maria, filha de Perciliana da Conceição, 3 dias, residente e fallecida á rua do Senador Vergueiro n. 51.

Gastro-enterite — a fluminense Esmeralda, filha de José da Silva Brum, 2 annos, residente e fallecida á rua D. Feliciano n. 159.

Inviabilidade — uma criança, filha de Pedro Rothenberg, 5 dias, residente e fallecida na Santa Casa.

Lesão organica do coração — o fluminense Geraldo Antonio do Nascimento, 70 anno, solteiro, residente e fallecido á rua do General Gurjão n. 24.

Meningo encephalite — a brasileira Alzira, 20 annos, solteira, residente e fallecida no hospicio Nacional de Alienados.

Marasmo senil — o fluminense José Moreira Fonseca de Souza, 65 annos, casado, residente e fallecido á rua da Imperatriz n. 109.

Meningite cerebral — a fluminense Maria Rosa, filha de Ricardo Guimarães, 7 mezes e 10 di t, residente e fallecida á rua Carvalho de Sá n. 26.

Pneumonia — os fluminenses Alvaro, filho de José Adolpho da Costa Guimarães, 3 mezes, residente e fallecido á rua Lucilio Lago n. 25 D; Alexandrina, filha de Firmino José de Souza, 8 mezes, residente e fallecida á rua do Carneiro n. 31.

Peritonite aguda — o rio-grandense do sul José Dias Cordeiro, 21 annos, residente e fallecido no hospital militar do Andarahy.

Syncope cardiaca — a bahiana Maria Guilhermina, 65 annos, viuva, residente á rua Marquez de Pombal n. 34 e fallecida na Santa Casa; a africana Luiza Maria da Conceição, 110 annos, solteira, residente e fallecida á rua dos Andradasn. 54.

Septicemia chronica — a bahiana Maria José Carneiro Leal, 52 annos, casada, residente á rua do Jardim Botânico n. 1 e fallecida á rua Fresca n. 1.

Tetano dos recém-nascidos — as fluminenses Olivia, filha de Antonio José Pacheco, 8 annos, residente e fallecida á rua da Saude n. 255; Julia, filha de José Machado Coelho, 9 dias, residente e fallecida á rua Petropolis n. 9.

Tisica mesenterica — os fluminenses João, filho de Antonio Martins Pereira, 23 mezes, residente e fallecido á rua Bibiana n. 62; Amancio, filho de Laura Maria da Conceição, 8 mezes, residente e fallecido á travessa do Desterro n. 25.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses, Juvenal, filho de Custodio José de Azevedo 3 annos, residente e fallecido á travessa dos Ferreiros 19; Amelia, filha de Manoel Fernandes Coutinho, 3 annos e 8 mezes, residente e fallecida á rua Princeza Imperial n.

30; Florencia Lino Monteiro, 34 annos, viuvo, residente e fallecida á rua do Visconde de Itatina n. 51; o pernambucano Antonio da Silva Pessoa de Mello, 65 annos, solteiro, residente e fallecido á praia da Lapa n. 24; o inglez Thomaz Grifir, 50 annos, solteiro, residente á rua Riachuelo n. 145 e fallecido na Santa Casa.

Fetos — Um do sexo masculino, filho de Emma Stein, residente á rua João Rodrigues n. 4; outro, filho de João Ferreira da Costa, residente á rua Barão de Uba n. 17; outro, filho de José Ribeiro Bertello, residente á rua D. Anna Nery n. 66; outro, filho de Sebastião Pinheiro Lobão, residente á travessa Lopes n. 39, outro, filho de Antonia Josepha da Conceição, residente á rua Presidente Barroso n. 40.

No numero dos sepultados estão incluídos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Caixa de Amortisação

Por esta repartição se faz publico que, no dia 3 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde, na secção de substituição do papel-moeda, a junta administrativa, com assistencia do presidente do Banco do Brazil e do representante do Banco de S. Paulo, procederá á conferencia de 581.999 1/2 notas do governo, de diversos valores, series e estampas, na importancia de 7.638.841\$, incluindo nesta quantia a de 31.689\$500, representada por 69.379 notas de 500 reis trocadas por moedas de prata do novo cunho.

Na mesma occasião serão conferidos 8.280 bilhetes do Banco do Brazil, na importancia de 488.800\$, e bem assim 110.160 bilhetes, na importancia de 2.482.780\$, do Banco de S. Paulo.

Todos estes bilhetes serão queimados, no dia 4 do corrente, ás 11 horas da manhã, nas fornalhas a vapor das machinas hydraulicas da Alfandega desta capital.

Caixa de Amortisação. Rio de Janeiro, 1 de de fevereiro de 1893. — M. A. Galvão.

Recebedoria da Capital Federal

De accordo com o art. 9 do decreto n. 9766 de 14 de julho de 1887, communica-se aos Srs. interessados que no corrente mez está se procedendo á cobrança, sem multa, dos impostos sobre industrias e passifções, correspondentes ao 1^o semestre de 1893; ficando incursos na multa de 10 % aquelles que não pagarem até ao fim do corrente mez.

Recebedoria, 1 de fevereiro de 1893. — O administrador, J. C. Cavalcante.

Directoria Geral da Industria

VENDA DA CHACARA DO TIETÊ, NO ESTADO DE S. PAULO

De ordem do Exm. Sr. ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, faço publico que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, recebem-se nesta directoria geral propostas para a compra da chacara situada á margem da Estrada de Ferro Sorocabana, nos suburbios da cidade do Tietê, estado de S. Paulo.

Essa propriedade, murada na frente, tem cerca de 24 hectares de terras, uma pequena casa, vinhedo, laranjal, pasto, cercado de pão a pique, etc.

Quaesquer outros esclarecimentos poderão ser prestados por esta directoria.

As propostas, que deverão ser apresentadas em carta fechada, serão abertas na presença dos interessados, no dia 3 de março proximo, ao meio-dia.

Directoria Geral da Industria, 1 de fevereiro de 1893. — O director geral, Thomas Wallace de Gama Cochrane.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 44 THESORAS DE MADEIRA DE LEI E RESPECTIVA FERRAGEM.

De ordem da directoria se faz publico que, ás 11 horas da manhã do dia 10 do corrente mez, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 44 thesouras para a reconstrução dos telheiros da carpintaria, nas officinas do Engenho de Dentro, de accordo com as bases e desenho para o contracto, que acham-se nesta secretaria, á disposição dos concurrentes.

Os concurrentes deverão apresentar-se na repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas moradas; depositando previamente a caução de 200\$ na thesouraria da estrada, a qual reverterá para os cofres da mesma, no caso de recusar-se o proponente cuja proposta for preferida a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo do fornecimento.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 1 de fevereiro de 1893.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Prefeitura do Distrito Federal

SECRETARIA

De ordem do cidadão Dr. prefeito municipal, esta repartição recebe, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, propostas para o fornecimento de materiaes ceramicos destinados á construção dos fornos de incineração de lixo, de conformidade com as bases formuladas pelo engenheiro director das obras municipaes, e abaixo transcriptas:

Bases

1.ª Tijolos communs de 16,0,22x0,10x0,06, de quinas vivas e angulo recto, faces perfeitamente planas e da resistencia minima ao esmagamento de kgms. 100 por centimetro quadrado.

2.ª Tijolos comprimidos das mesmas dimensões e nas condições de forma com a resistencia minima ao esmagamento de kgms. 140 por centimetro quadrado.

3.ª Tijolos refractarios nas mesmas condições de forma, podendo resistir sem deformar-se á temperatura de 1.300° centesimae e offerecendo a resistencia constante ao esmagamento para qualquer temperatura entre 20° e 1.300° centesimae e kgms. 100 por centimetro quadrado.

4.ª Tijolos communs de cunha para arco, nas condições dos da 1ª classe, salvo as modificações dependentes da sua forma especial.

5.ª Tijolos comprimidos de cunha para arco, nas condições dos da 2ª classe, salvo as modificações dependentes de sua forma especial.

6.ª Tijolos refractarios de cunha para arco, nas condições dos da 3ª classe, salvo as modificações dependentes da sua forma especial.

7.ª Telhas planas communs.

8.ª Argila (barro) commum, moido, para cimentação, prompta para obra.

9.ª Barro refractario moido, preparado, prompto para ser empregado na cimentação, prévia addição de agua e que depois de amassado e secco possa resistir a uma temperatura de 1.300° centesimae sem contracção ou deformação.

Condições para a apresentação de propostas

1.ª As propostas serão apresentadas mediante a entrega na Intendencia Municipal de tres guias de um dos modelos juntos ao presente edital, cujos claros serão convenientemente enchidos, sem razuras, etc., devendo cada guia ser assignada pelo concurrente ou por seu representante legal, si não estiver domiciliado na Capital Federal.

2.ª Cada proposta será acompanhada de uma amostra para cada classe de material que o concurrente pretenda fornecer.

3.ª As amostras serão entregues separadamente por classe, em caixão fechado, com um rotulo do modelo anexo e com a marca do concurrente, devendo ser acompanhado de mais um rotulo em separado.

4.ª As amostras de tijolos e telhas constarão de 20 peças para cada classe e as de barro não deverão conter menos de 10 kilogrammas de material; as peças que compoem as amostras deverão ser perfeitamente iguaes e identicas.

5.ª As amostras serão entregues livres de qualquer despesa de transporte na Intendencia Municipal.

6.ª A entrega das propostas e encarregado da intendencia lançará recibos em uma das guias das propostas e na do rotulo a vulto das amostras, devolvendo-as ao concurrente ou ao seu representante legal.

7.ª Cada proposta poderá referir-se a uma só ou mais classes de material, devendo, porém, o proponente declarar o minimo de material que póde fornecer por mez, a contar do segundo mez depois de assignado o relativo contracto com a Intendencia Municipal.

8.ª As unidades para o fornecimento serão as seguintes: tijolos e telhas, milheiros, e barro de cimentação, kilogrammas.

9.ª Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer seus materiaes na Capital Federal, em uma estação da estrada de ferro, trapiche ou em outro logar, que ficará claramente determinado em suas propostas.

10. Assiste ao proponente o direito de apresentar amostras de materiaes não incluídos nas classes a que se refere o presente edital, e fornecer mais provas ou documentos que possam melhor esclarecer a Intendencia Municipal relativamente á importância e valor industrial das officinas productoras.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1892.—*Nascimento Silva.*

Condições de preferencia

1.ª Os materiaes que não preencherem as condições do titulo 1º serão rejeitados.

2.ª Serão preferidos os materiaes de maior resistencia ao esmagamento e de maior refractariedade.

3.ª Serão preferidos os materiaes provenientes de officinas que possam garantir maior produção.

4.ª Serão finalmente preferidas as propostas que á igualdade de condições fornecerem materiaes por menor preço.

5.ª A Intendencia Municipal reserva-se o direito de contractar o fornecimento de material com um ou mais proponentes.

FF..... residente em (1) representante na Capital Federal (2)..... proprietario (3) ou representante da officina ceramica denominada (4)..... sita em (5)..... de propriedade de..... propõe-se de fornecer os materiaes resultantes da nota e amostras juntas pelos preços nas mesmas indicados, nas condições exigidas pelo edital da concorrência aberta pela Intendencia Municipal da Capital Federal.

Visto, 5 de dezembro de 1892.—*Nascimento Silva.*

Instruções

(1) Indicar o município e estado da residencia e a estação da estrada de ferro ou porto mais proximo.

(2) Indicar exactamente o domicilio ou residencia.

(3) Si for representante, chancelle as palavras proprietario e vice-versa.

(4) Indicar a denominação usual da usina.

(5) Indicar a localidade onde a usina é estahelecida, notando o município, estado, linha férrea, etc.

Visto, 5 de dezembro de 1892.—*Nascimento Silva.*

Tabella do material que pretende fornecer

PREÇO	Importancia	
	Unidade	
QUANTIDADE	Grão presumido de refractariedade	
	Resistencia presumida ao esmagamento	
QUANTIDADE	Quantidade que puder fornecer por mez	
	Qualidade e denominação do material	
QUANTIDADE	Numero da 1ª classe	
	Numero e marca das amostras	

Modelo do rotulo

MARCA DA FABRICA	Fornecimento do material ceramico á Intendencia Municipal da Capital Federal, para a construção de fornos de incineração do lixo.
------------------	---

Amostra para a classe n.....
 Nome do proponente.....
 Residencia.....
 Logar da officina productora.....
 Representante na Capital Federal.....

Amostra contendo.....
 Rio de Janeiro de de
 (No verso recibo do encarregado da Intendencia Municipal).

Visto—5—12—92—*Nascimento Silva.*

As propostas deverão ser abertas na sala da Prefeitura Municipal, à rua de S. Pedro n. 317, no dia 22 do mez de março proximo futuro, em presença dos proponentes ou seus representantes legais.

Os proponentes farão, na thesouraria desta prefeitura, um deposito prévio, em dinheiro, na importancia de 2:000\$ e perderá o mesmo deposito, em favor dos cofres da prefeitura, o proponente que, sendo preferido, não se apresentar para assignar o contracto para o fornecimento dos materiaes, dentro do prazo de 15 dias depois de accepta a proposta.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1892.—
Silvestre Lamenha Lins, official-maior interino, servindo de secretario.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Joaquim de Oliveira requereu titulo de aforamento do terreno de accrescidos sitio nos fundos do terreno fronteiro ao n. 92 da rua do Santo Christo; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecer nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 17 de janeiro de 1893.— O director, Luis Antonio Navarra de Andrade.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia de S. José que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principia no dia 1 de fevereiro e termina no dia 28 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de fevereiro de 1893.— O director, Antonio Trovato.

Freguezia de Sant'Anna

FISCALISAÇÃO

O fiscal desta freguezia, por ignorar quacs sejam os proprietarios dos terrenos abertos, existentes na Praia Formosa, pelo presente os intima a fazer os tapamentos dos ditos terrenos dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data; findo este prazo, serão os respectivos proprietarios punidos com a multa de 20\$, de accordo com o tit. 3, § 2º da secção 1ª das posturas municipaes.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1893.— O fiscal, J. S. Pereira Ramos.

FISCALISAÇÃO

O fiscal abaixo-assignado transcreve os seguintes EDITAES, para conhecimento do publico.

EDITAL de 5 de dezembro de 1876, que diz: Art. 1.º E' expressamente prohibido depositar lixo, imundicies e animaes mortos nas ruas, praças e outros logradouros publicos, inclusive as praias. O infractor fica sujeito a uma multa de 20\$ e o dobro na reincidencia, alem da despeza que se fizer com a remoção.

§ 3º, tit. 3º da secção 2ª. Ninguem poderá transitar nem mesmo estar parado com carga por cima dos passeios das ruas; a pessoa que infringir será posta em custodia até ao pagamento da multa de 4\$ e, não tendo com que pagar, soffrerá 10 dias de cadeia.

§ 5º, tit. 3º da secção 2ª. Fica prohibido ter nas portas bancos ou outros quaesquer objectos depositados, ou dependucios do portal para fora, sob pena de 4\$ de multa.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1893.— O fiscal, J. S. Pereira Ramos.

EDITAES Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da sociedade em commandita por acções Fauchon & Comp. a' aixó descripta, para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfizerem as respectivas entradas que devem, correpondentes ás suas acções, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte de Fauchon & Comp. e em virtude de distribuição do presidente desta Camara Commercial, foi-lhe apresentada a petição com designação do teor seguinte: Illm. e Exn. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal—Dizem Fauchon & Comp., socios solidarios e gerentes da sociedade em commandita por acções, sob a mesma firma, estabelecida para negocio de livraria nesta capital, tendo sua sede actualmente á rua do Ouvidor n. 125, e sendo as acções do valor nominal de 200\$, segundo resam seus estatutos, devidamente archivados na Junta Commercial (documento junto), que, achando-se alguns dos socios commanditarios, constante da lista que a esta acompanha, em atraso da segunda entrada de suas acções, na importancia de 50% do capital ou 100\$ por cada acção, não obstante os annuncios para chamada da dita entrada, publicados, de conformidade com o art. 4º § 2º dos estatutos, no *Journal do Commercio* de 15, 16 e 17 de outubro de 1891, (documento junto), requerem a V. Ex., nos termos do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890, art. 4º, que o meritissimo juiz, a quem foi esta distribuida, se dignede mandar intimar os referidos accionistas, para no prazo de 30 dias fazerem boa a entrada alludida, sob pena de, além da revelia e custas, serem as acções vendidas em leilão á cotação do dia por conta e risco dos respectivos proprietarios, e de, si não acharem quem as compre, ficarem em commisso com a entrada feita, perdida em beneficio do fundo social. A intimação deve ser feita por edital, que será publicado no *Diario Official* e *Journal do Commercio*, correndo o prazo da assignação ao lançamento em audiencia. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento para que D. e A. esta se passe e affixe o competente edital, que será publicado dez vezes dentro do prazo. E. R. M. Sobre uma estampilha do valor de duzentos réis. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.— O advogado, Carlos Augusta de Oliveira Figueiredo. Despacho: D. ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 16 de janeiro de 1893.— *Pitanga*. Sobre o que proferiu este juizo o seguinte despacho: D. Notifique-se. Rio, 16 de janeiro de 1893.— *Montenegro*. Distribuição: D. a Domingues, em 16 de janeiro de 1893.— *J. Concipico*. A lista a que se refere a petição é do teor seguinte: Sociedade em commandita por acções Fauchon & Comp. Lista dos accionistas que não fizeram a segunda entrada das suas acções — F. J. Rocha, 30 acções 50% 3:000\$; Dr. João da Matta Machado, 25 acções 50% 2:500\$; Manoel de Mattos Gonçalves, 10 acções 50% 1:000\$; Barão de Paranapiacaba, 10 acções 50% 1:000\$; Dr. Ruy Barbosa, 5 acções 50% 500\$; A. de Saules, 5 acções 50% 500\$; Alfredo Montanha Martins de Pinho, 5 acções 50% 500\$; A. P. da Costa Pinto, 3 acções, 50% 300\$; Luiz Felipe, 3 acções, 50% 300\$; Lima Duarte, 2 acções 50% 200\$; Barros Barreto, 2 acções 50% 200\$; somma 10:000\$. Certificado conforme por nós socios gerentes na data de 13 de janeiro de 1893.— N. 13 — A segunda entrada foi chamada conforme os estatutos da sociedade, em 15, 16 e 17 de outubro de 1891. Fauchon & Comp. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para sciencia do que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer a sociedade em commandita por acções Fauchon & Comp. a segunda entrada de suas acções que

se acham devendo á razão de 50%, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião desta, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma sociedade, polendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez, no *Diario Official* e *Journal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da sociedade supplicante e affixados na firma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de janeiro de 1893. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrevião interino, o escrevi.— Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio 1

O mercado abriu firma. Os bancos adoptaram a taxa official de 13 1/8 d. sobre Londres, e constaram transacções em letras bancarias a 13 3/16 d., em papel repassado a 13 1/8 d., e em papel particular a 13 5/16 e 13 3/4 d. Pelas 2 horas da tarde o mercado affrouxou, e houve negocio em letras bancarias a 13 1/8 d. e em papel particular a 13 1/4 d., e depois os bancos não saccaram francamente a 13 1/8 d., e realisaram-se transacções em papel particular a 13 3/16 d.

O movimento do dia foi regular, constando o negocio feito de letras bancarias de 13 1/8 a 13 3/16 d., de papel repassado a 13 1/4 d. e de papel particular aos extremos de 13 3/16 a 13 3/8 d.

O mercado fechou frouxo; havia um só banco que saccava a 13 1/8 d. contra caixa matriz, e havia poucas letras particulares a 13 3/16 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	13 1/8 d., a 9) d/v
Pariz, por franco	726 a 728 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco.....	896 a 899 rs., a 90 d/v
Italia, por lira...	726 a 740 rs., a 3 d/v
Portugal.....	358 a 362 %/o, a 3 d/v
Nova-York, por dollar.....	3\$82) a 3\$830, á vista.

Cotações Officiaes

<i>Apólices</i>	
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %..	1:020\$000
Ditas miudas, idem.....	1:005\$000
Ditas idem, idem.....	1:018\$000
<i>Soberanos</i>	
Soberanos.....	18\$350
<i>Bancos</i>	
Banco da Republica.....	79\$000
Dito idem.....	79\$500
Dito idem, nominativas.....	78\$000
Dito Credito Popular.....	23\$000
<i>Companhias</i>	
Comp Saneamento do Rio, 35 %..	35\$000
<i>Debenturas</i>	
Dobs. Geral Estradas de Ferro, 20.....	2\$500

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1893.— O presidente, Thomas Raballo.— O secretario, J. Aquino.

E. de Ferro Central do Brazil
Mercadorias entradas no dia 31 de janeiro de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

	Desde 1 do mez
Aguardente.....	33 pipas.
Café.....	205:951 6.951.973 kil.-gs.
Carvão vegetal.....	47.29) 1.790.916 >
Fumo.....	4 620 239 710 >
Queijos.....	3.180 147 895 >
Toucinho.....	6 850 191.426 >
Diversas.....	2.420 115.823 >